



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 114 II
17 DE JUNHO DE 2024

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

- **ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esse Chefe do Departamento Geral de Administração, por intermédio do 1º SGT PM RR RG 20619 WALDINEY MENEZES RIBEIRO, através da Portaria nº 001/2024 – DGA/PMPA – SIND, de 16 de abril de 2024, publicada no Adit. ao BG nº 086 II, de 06 de maio 2024, com a finalidade de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias que ocasionaram o fato ocorrido, relatado na presente Sindicância envolvendo a 2º SGT PM RR 19728 EDNA SANTOS DA SILVA, do DGA/QCG.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados:

a) Não houve indícios de crime, nem transgressão da disciplina a serem atribuídos a 2º SGT PM RR 19728 EDNA SANTOS DA SILVA, do DGA/QCG, uma vez que a militar não foi imprudente, nem negligente, conforme ficha de acidente contida no bojo dos autos (p.10), que afirma na discricção do sinistro que o veículo causador do sinistro trafegava na Rua Manoel Barata, sem a devida atenção, o proprietário do automóvel em sua oitiva o Sr. LUCIANO NAVEGANTE PAES propõe que cada parte fique com seus agravos (p. 24).

Art. 2º **PUBLICAR** a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria do DGA/QCG;

Art. 3º **JUNTAR** a presente homologação aos autos da referida Sindicância. Providencie a Secretaria do DGA/QCG;

Art. 4º **ARQUIVAR** 1ª Via dos autos da Sindicância no DGA/QCG da PM/PA. Providencie a Secretaria do DGA/QCG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 10 de junho de 2024.

UBIRAJARA **MAGELA** DE SOUSA FALCÃO – CEL QOPM RG 16842
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Chefe do Centro de Compras e Contratos/DAL, conforme Portaria nº 001/2024/SIND/Secretaria – CCC/DAL, datada de 20 de março de 2024, publicada em ADIT. BG nº 058 II, de 25 MAR 2024, a fim de apurar os fatos ocorridos dia 20 de fevereiro de 2024, às 08h35min, que em tese, o 2º SGT PM RG 15493 ROBERVAL ALMEIDA VASCONCELOS e SD PM RG 41267 THATIANA

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

NAZARETH GONÇALVES TAVARES, envolvidos em uma situação ocorrida no Estacionamento do Comando Geral da PMPA, uma vez que ambos estavam de serviço naquele local havendo um contratempo entre as partes no Estacionamento, onde o graduado fazia a organização dos veículos e a soldado chegou estacionando seu próprio veículo no local, sendo acionada pelo graduado, após isso houve um desentendimento entre as partes sem outras consequências mais graves

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, de que não foram vislumbrados indícios de crime por parte dos policiais militares, visto o que foi apurado no bojo dos autos.

2 – Que não foram verificados indícios de transgressão da Disciplina praticada pelos policiais militares, 2º SGT PM RG 15493 ROBERVAL ALMEIDA VASCONCELOS SD PM RG 41267 THATIANA NAZARETH GONÇALVES TAVARES, visto que foi apurado e que houve um desentendimento entre as partes sem outras consequências mais graves.

3 – **PUBLICAR** a presente Solução em Boletim Geral. Providencie o chefe da Secretaria do CCC

4 – **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos na Secretaria do CCC. Providencie o Chefe da Secretaria;

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 29 de maio de 2024.

WANDERSON ANTUNES DOS REIS – MAJ QOPM
CHEFE DO CENTRO DE COMPRA E CONTRATOS

● ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADSU N° 001/2023 – 2ª SEÇÃO/CTPM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22518 PAULO SÉRGIO COSTA DA SILVA;

ACUSADO: SD PM RG 41411 TIAGO CARDOSO DA SILVA;

DEFENSOR: CAP QOPM CÁSSIO ROGERIO DANTAS GARCIA – RG 37962;

DOCUMENTAÇÃO ORIGEM: PAE N° 2022/1645353 e Portaria PADSU N° 001/23 - 2ª Seção/CTPM.

ASSUNTO: Decisão de PADSU.

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO de PORTARIA N° 001/2023 – 2ª Seção/CTPM, de 24 de janeiro de 2023 e seus anexos, por intermédio do 2º SGT PM RG 22518 PAULO SÉRGIO COSTA DA SILVA, do CTPM, com o escopo de para apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar em desfavor do SD PM RG 41411 TIAGO CARDOSO DA SILVA, do CTPM, pelo fato ocorrido no dia 05/03/2022, por volta das 17h35min, na Rua Pedreirinha, próximo ao Consórcio Marcos Marcelino, Bairro da Guanabara em Ananindeua/PA, quando conduzia a VTR de prefixo 3006 de placa QVR 7H96, em quanto manobrava a viatura de marcha ré, vindo a atingir o veículo pertencente ao nacional HUGO DE BARROS REIS, causando danos materiais em seu automóvel Chevrolet Cruze 2017/2018, vermelho, de placa QEQ 8G43, no PARA-CHOQUE DIANTEIRO, CAPÔ E GRADE FRONTAL, infringindo em tese, os incisos XIV e CVIII do Art.

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

37 do CEDPM, configurando em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE, podendo ser punido até com 10 (dias) dias de SUSPENSÃO.

DA ANÁLISE DAS PROVAS:

Diante da tentativa de esclarecer o fato, há a necessidade de comentar as provas colhidas no bojo dos autos para a conclusão:

a) Que o DENUNCIADO declara em sua oitiva que no dia 05 de março de 2022, por volta das 17h35min, encontrava-se no exercício do dever funcional, momento em que se envolveu no acidente, conforme corroborado pela escala de serviço do 30º BPM (Fls. 58);

b) Que o DENUNCIADO em seu depoimento declara que estava em velocidade de ronda, que parou a VTR a fim de abordar um cidadão em atitude suspeita na frente de um comércio, que na tentativa de se aproximar do indivíduo engrenou ré, que no momento estava chovendo, e, quando olhou nos dois retrovisores e não viu nenhum veículo atrás, sendo que o retrovisor central tem visibilidade bloqueada devido a divisão do xadrez da VTR e não ter sensor de ré, corroborado pelas testemunhas, 3º SGT ALVES e 3º SGT ALFONSO (Fls. 55,59);

c) Que no momento do acidente o SOLDADO CARDOSO desceu da VTR, a fim de prestar assistência ao condutor, assim como os danos do veículo atingido pela VTR, corroborado principalmente pelo Sr HUGO em seu depoimento (Fls. 49);

d) Que o SOLDADO CARDOSO declarou que após constatado que houve avarias no veículo do senhor Hugo, assumiu a culpa pelo acidente e se responsabilizou pelos danos sendo trocado contato telefônico entre as partes para que o senhor Hugo apresentasse três orçamentos (Fls. 50);

e) Que após o comparecimento do Sr. Hugo no 30º BPM, foi acertado que ele providenciaria os três orçamentos e encaminharia ao Soldado CARDOSO, o qual foi feito alguns dias depois. Ao tomar ciência dos orçamentos, o Soldado CARDOSO garantiu que pagaria o valor da franquia, sendo que logo após teve problemas com a justiça o qual foi preso e não pode pagar e por esse motivo perdeu contato com o Sr. Hugo (Fls. 50);

f) Que foi perguntado ao 3º SGT ALFONSO se no momento da ocorrência se viu Soldado Cardoso destratar o ofendido, respondido que não, que ficou o tempo todo próximo e não foi observado nada de ofensivo por parte do Soldado Cardoso Hugo, sendo corroborado pelo próprio OFENDIDO (Fls. 49,55);

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA:

O defensor alegou em sua Defesa Final que em depoimento, o militar, ora acusado, confessou a conduta que ocasionara os danos materiais no veículo particular e comprometera arcar com prejuízos ao proprietário do veículo, o Sr. HUGO DE BARROS REIS, ora ofendido, acordado bilateralmente de forma pacífica sem intervenção estatal, uma vez que não implicou danos ou prejuízos ao erário (Fls. 62);

Que por vezes, inexistem fatos que comprovem algum tipo de tratamento contrário ao Código de Ética e Disciplina da PMPA, quando em tratativas com o ofendido, a ressaltar uma conduta cordial e prestativa por parte do SD PM CARDOSO e demais militares da guarnição, conforme relatos testemunhais: 3º SGT PM RG 32933 LUCIVALDO ALVES DE SOUSA e do 3º SGT PM RG 34640 ALFONSO MARCUS GONÇALVES OLIVEIRA (Fls. 55,59).

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

Que por compromisso à justiça e à honra, é sabido a impossibilidade do cumprimento do acordo por motivo de força maior, uma vez que o referido militar estava sob custódia do Sistema Penal, o que excluiu qualquer possibilidade de contato entre as partes. Portanto, ratifica-se a inexistência de uma recusa de honra (Fls. 64);

Alega também a defesa que por conseguinte, vislumbram-se nos autos condutas que não constituíram atos que por suas consequências resultaram em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar e à Administração Pública. Portanto, não há o que considerar como Transgressão Disciplinar (Fls. 64);

Que o próprio ofendido reconhece o tratamento cordial e inexistência de investidas de ameaça e recusa por parte do SD PM CARDOSO (Fls. 49/50).

DOSIMETRIA

Ato contínuo, respeitando os critérios para julgamento das transgressões, elencados nos arts. 32, 33, 34, 35, 36, da Lei n° 6.833/06, vejamos:

OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois NÃO possui punição.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM lhes são desfavoráveis, pois restou comprovado os atos os quais, geraram prejuízo à vítima;

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois em seu depoimento alega que o erro cometido por desatenção estando em rondas;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois restou prejuízo pecuniário, vinculado ao ESTADO;

Com base no Art. 33, deve-se ainda verificar a incidência de causas de justificação, atenuantes e agravantes.

CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO: No caso concreto, não se verificou nenhuma das causas de justificação previstas no Art. 34 do CEDPM;

CAUSAS DE ATENUAÇÃO: Verifica-se a incidência de atenuantes nos incisos I do Art. 35;

CAUSAS DE AGRAVAÇÃO: Verificou-se a incidência do inciso V do Art. 36;

Assim sendo, esclarecemos que o SD PM RG 41411 TIAGO CARDOSO DA SILVA violou os preceitos éticos dispostos no art. 17, incisos X e XVII e art. 18, incisos VII, sua conduta estaria incurso no art. 37, incisos XIV e CVIII todos constantes no Código de Ética e Disciplina da PMPA.

Diante do acima exposto:

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão exarada pelo Presidente do PADS, nas fls. 68, e concluir que há cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, praticada pelo SD PM RG 41411 TIAGO CARDOSO DA SILVA, pertencente, à época da apuração ao CTPM, por dirigir viatura policial, com imprudência, deixando de observar as regras gerais de circulação e conduta prevista no CTB.

2) **ATENUAR** o período da PUNIÇÃO da disciplina policial militar de 10 dias para 08 DIAS, o qual permanece de natureza "LEVE", conforme o Art 64 e 31, § 3º da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA); e **PUNIR** com **DETENÇÃO DE 08 (OITO) dias de SUSPENSÃO**;

3) **DEIXAR** de aplicar a PUNIÇÃO disciplinar, CIENTIFICAR o acusado e formalizar

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

o início do PRAZO RECURSAL, pelo motivo do mesmo pertencer a outra unidade gestora administrativa;

4) **ENCAMINHAR** ao DGP para os procedimentos legais pendentes cabíveis, visto que o militar está vinculado a esse Departamento;

5) **SOLICITAR** a PM/2 a publicação desta decisão em Boletim Geral. Providencie a AJUDÂNCIA GERAL (BG);

6) **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PADSU) N° 001/2023 - 2ª Seção/CTPM. Providencie a 2ª Seção/CTPM;

7 – **DAR** ciência à CorCME sobre os atos administrativos deliberados.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilha de Caratateua/PA, 12 de junho de 2024.

NEUACY JOSÉ NERY **PORTO DE OLIVEIRA** – TEN CEL QOPM
COMANDANTE DO CENTRO DE TREINAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 9/2024 -2º BPM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27399 RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA.

SINDICADO: SD PM RG 44404 WESDLLEY RODRIGUES SANTOS

NOTÍCIA DE FATO: Disposto no Livro Parte do Oficial de Dia n° 184, de 01 de abril de 2024 - 2º turno. PAE 2024/385348. B. O n° 00277/2024.145056-7

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26 VII da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e face ao disposto no Livro Parte do Oficial de Dia n° 184, de 16 de abril de 2024 - 2º turno;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 2º BPM, através da Portaria n° 9/2024/SIND, de 13 de maio de 2024, que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 27399 RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA, a fim de investigar as circunstâncias e a materialidade dos fatos ocorridos no dia 1º de abril de 2024, por volta de 20h45min, quando o militar SD PM RG 44404 WESDLLEY RODRIGUES SANTOS conduzia a VTR 0233 e ao realizar manobra para estacionar a viatura, foi surpreendido por outro veículo que avançou o sinal vermelho passando por trás da VTR causando um arranhão no adesivo.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, que dos fatos apurados:

a) Com base nas análises minuciosas das peças probatórias, carreadas, aos autos, se verificou que:

b) **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** policial militar, a ser imputado ao SD PM RG 44404 WESDLLEY RODRIGUES SANTOS, uma vez que nos autos, não foram levantados elementos suficientes para imputar qualquer desvio de conduta em face do militar.

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

2) **JUNTAR** a presente solução aos autos desta Sindicância Disciplinar. Providencie o P/2;

3) **PUBLICAR** a presente solução em BG. Providencie o P/2.

4) **ARQUIVAR** os autos na 2ª Seção do 2º BPM, após a publicação em BG.

Providencie o P/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de junho de 2024.

LEONALDO PANTOJA ARAÚJO – TEN CEL QOPM RG 29181

COMANDANTE DO 2º BPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 15/2024/SIND – 2º BPM

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso IX, c/c Art. 95, com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, e

Em face do militar estar cuidando de sua esposa a qual se encontra internada com problemas graves de saúde informa que o 2º SGT QPMP-0 RG 28038 JOSÉ PAULO CORREIA DE PAIVA, o qual não apresenta condições de conduzir o presente processo;

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º SGT QPMP-0 RG 28038 JOSÉ PAULO CORREIA DE PAIVA pelo 3º SGT QPMP-0 RG 36718 LAILSON PIMENTEL BRITO, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** o prazo prescrito em lei de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 3º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente Sindicância Disciplinar;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie ao P2/2ºBPM;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de junho de 2024.

LEONALDO PANTOJA ARAÚJO – TEN CEL QOPM RG 29181

COMANDANTE DO 2º BPM

PORTARIA DE PADS N° 010/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 107 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPMPA), em face das informações contidas nos autos de PARTE DE AUSÊNCIA datada de 15 de janeiro de 2024;

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em face do 2º SGT PM RG 24626 CLÁUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA, do 27º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram as faltas aos serviços ordinários (1ª CIA – VAL-DE-CÃES) nos dias 04, 12, 19 e 27 de maio de 2024 para os quais estava devidamente escalado, sem qualquer justificativa.

Neste esteio, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X e XVII do art. 17, bem como, divergiu dos preceitos éticos previstos no inciso VII e XI do art. 18 e mais ainda, incorreu no que prevê os incisos XX, XXIV, XXVIII e L do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/2006. Constituindo-se nos termos do Art. 31, § 2º, incisos III e V, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) transgressão de natureza “GRAVE”, havendo a possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO DE ATÉ 30 (TRINTA DIAS), conforme preceitua o Art. 39, II c/c art. 40-A e Art. 50, I, alínea “b”, do referido diploma legal.

Art. 2º **DESIGNAR** o SUBTEN PM RR RG 24552 ANTONIO PAIXÃO MARTINS, do 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II c/c Art. 91 e 108, todos do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, conforme disciplina o Art. 109 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, com base no Art. 110 do CEDPM;

Art. 4º O encarregado deverá entregar os autos conclusos desse PADS em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM;

Art. 5º **REMETER** a presente PORTARIA à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Art. 6º **PUBLICAR** a presente PORTARIA em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 13 de junho de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA - MAJ QOPM RG 33328
COMANDANTE DO 27º BPM

PORTARIA N° 006-2024/SIND – 37º BPM DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O COMANDANTE DO 37º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n°6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.626, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, que alterou o CEDPM e considerando os fatos trazidos à baila.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no documento originário, o qual versa sobre o dano causado a VTR 3712 – 2ª CIA (para-choque traseiro direito), no dia 15 de

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

abril de 2024, a qual o CB QPMP-0 RG 37617 ADERSON DOS REIS GEMAQUE era o motorista.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 22285 MÁRIO PINHEIRO MODESTO FILHO, do 37º BPM, como Sindicante, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para as conclusões dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Sindicância.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 12 de junho de 2024.

DIEGO PINTO **FREITAS** – TEN CEL QOPM RG 33445
COMANDANTE DO 37º BPM.

PORTARIA N° 007-2024/SIND – 37º BPM DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O COMANDANTE DO 37º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.626, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, que alterou o (CEDPM) e considerando os fatos trazidos à baila.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no documento originário, o qual versa sobre o dano causado a VTR 3712 – 2ª CIA (para-choque traseiro), no dia 20 de abril de 2024, a qual o SD QPMP-0 RG 42996 RUBENS MURILO CUNHA DA SILVA era o motorista.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 33212 EDERSON ALVES RABELO, 37º BPM, como Sindicante, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para as conclusões dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Sindicância.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 13 de junho de 2024.

DIEGO PINTO **FREITAS** – TEN CEL QOPM RG 33445
COMANDANTE DO 37º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 007/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

PRESIDENTE: CB PM RG 39011 BRUNO SILVA DA SILVA

ACUSADO: SD PM RG 44325 LEONARDO JULIO FERREIRA DA COSTA

DEFENSOR: CAP QOPM RG 38896 ADRIAN AMADOR SOARES

DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM: Homologação de IPM de portaria n° 008/2023 – 2º SEÇÃO/27º BPM e Portaria de PADS n° 007/2024 – 2º SEÇÃO/27º BPM.

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), instaurou PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 007/2024-2ª Seção/27º BPM, tendo por escopo apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, vislumbrados na documentação origem, atribuída ao SD PM RG 44325 LEONARDO JULIO FERREIRA DA COSTA, do 27º BPM, à época dos fatos.

• DOS FATOS

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria N° 007/2024 - 2º SEÇÃO/27º BPM, foi instaurado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do SD PM RG 44325 LEONARDO JULIO FERREIRA DA COSTA, pertencente ao 27º BPM, por, em tese, no dia 28 de junho de 2023, por volta de 23h30min, entrou no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, localizado na Avenida Visconde de Inhaúma, no Bairro da Pedreira, em Belém/PA, trajando de forma não autorizada, o uniforme verde utilizado pelos funcionários do hospital, com o objetivo de encontrar a Srª PRISCILA FONSECA SOUZA com seu suposto amante, ocasião em que houve uma discussão no local, tendo o militar proferido diversos xingamentos contra sua ex-companheira.

Dessa forma, sua conduta não atentou para o cumprimento dos incisos X, XI, XV e XVII do art. 17, bem como, dos incisos X, XI e XXXIII do Art. 18, como também, incorreu no cometimento de transgressão da Disciplina prevista nos incisos LXXIII E LXXXII do Art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/2006 (CEDPMPA). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, nos termos do Art. 31, § 2º, inciso III e VII, do referido dispositivo, havendo a possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO DE ATÉ 30 (TRINTA DIAS), conforme preceitua o Art. 39, II c/c art. 40-A e Art. 50, I alínea “c”, do referido diploma legal.

• DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Realizada análise minuciosa e imparcial dos fatos e verificadas as razões da defesa, restou comprovado que o SD PM RG 44325 LEONARDO JULIO FERREIRA DA COSTA, agiu com DOLO EVENTUAL, no sentido de assumir todos os riscos que poderiam advir de suas atitudes, pois o militar tem o conhecimento que não pode entrar em uma unidade pública a qual não tem autorização e tampouco pode alegar desconhecimento das normas que regem o Código de Ética da PMPA, porém, o militar não se importou com os resultados de suas ações.

Neste sentido, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X, XI, XV e XVII do Art. 17 da Lei Ordinária n° 6.833/2006.

Art. 17. São atributos inerentes à conduta do policial militar, que se consubstanciam em valores policiais militares:

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

(...)

X - o *profissionalismo*;

XI - a *lealdade*;

XV - a *honestidade*;

XVII - a *disciplina*;

É dever de todo militar conhecer e cumprir fielmente todos os ditames da lei, quando o militar entrou em uma unidade Pública à qual não tem autorização, ele agiu com um comportamento que não consubstancia os valores, honra pessoal, decoro da classe, a compatibilidade do cargo e preceitos éticos da Polícia Militar do Pará, desta forma houve o cometimento da Transgressão da Disciplina previsto no Art. 37 inciso LXXIII da Lei Ordinária nº6.833/2006.

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:

(...)

LXXIII - penetrar o policial militar, sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde esse se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada;

Quanto ao uso do uniforme do Hospital, a conduta do militar é típica quanto ao que preconiza o Código de Ética da PMPA, uma vez que o militar cometeu a conduta de transgressão descrita no Art. 37 inciso LXXXII do CEDPM, ao trajar um uniforme para o qual não tem autorização. O acusado alega que em tempos pretéritos já trabalhou no hospital, por isso, ele tinha o uniforme do hospital, porém ele não poderia usar esse uniforme, visto que não é compatível com sua atual função. Assim sendo, o militar agiu contra a norma regulamentadora que preconiza o Código de Ética da PMPA:

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:

LXXXII - usar vestuário incompatível com a função, ou descuidar do asseio próprio, ou prejudicar o de outrem;

Diante do acima exposto e considerando os Princípios da Legalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade:

RESOLVE:

1. **CONCORDAR EM PARTE** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, as fls. 63-71 dos autos, visto que HOUVE COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, PORÉM DE NATUREZA MÉDIA a ser atribuído ao SD PM RG 44325 LEONARDO JULIO FERREIRA DA COSTA por ter descumprido os incisos X, XI, XV e XVII do art. 17, bem como, infringiu os incisos X, XI e XXXIII do Art. 18 e incorreu no cometimento de transgressão da Disciplina prevista nos incisos LXXIII E LXXXII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA), quando adentrou em um Hospital Público sem autorização e trajando de forma não autorizada, o uniforme verde privativo dos funcionários do Hospital, com ânimo de encontrar sua ex-companheira a Srª Priscila Fonseca

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

Souza, com seu suposto amante, ocasião em que houve uma discussão no local, tendo o militar proferindo xingamentos a sua ex-companheira, acusando-a de adultério.

2. **RESOLVE** desclassificar a natureza da transgressão disciplinar de “GRAVE” para “MEDIA”, nos termos do Art. 31, § 3º, inciso, da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os argumentos trazidos pela defesa as fls. 57-61;

3. **DOSIMETRIA**: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 44325 LEONARDO JULIO FERREIRA DA COSTA e com alicerce no conjunto fático probatório carreado nos autos, desclassifico a natureza da transgressão disciplinar de “GRAVE” para “MEDIA”, nos termos do Art. 31, § 3º, da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA); Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, visto que, o acusado encontra-se no comportamento BOM; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois deixou de atender a normas e regulamentos da PMPA, transgredindo a disciplina policial militar; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, pois o militar deixou de cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições, de modo que essa ação representa conduta inadequada e prejudicial a imagem da instituição, ferindo os valores militares; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista terem sido descumpridas normas regulamentares desta Corporação, servindo de exemplo negativo aos integrantes da PMPA; Com ATENUANTES nos incisos I e II do Art. 35 e sem agravantes do Art. 36. Não há incidência de CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO constante do Art. 34, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA).

4. **DESTARTE**, com sua conduta o SD PM RG 44325 LEONARDO JULIO FERREIRA DA COSTA, pertencente ao efetivo do 27º BPM, incorreu na transgressão da disciplina tipificada nos incisos X, XI, XV e XVII do art.17 c/c X, XI e XXXIII do Art. 18 c/c LXXIII e LXXXII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Perfazendo a pena final, com base no Art. 39, inciso II c/c Art. 40-A c/c Art. 50, inciso I, alínea “b”, todos da Lei 6.833/06 (CEDPM), FICANDO SUSPENSO EM 11 (ONZE) DIAS.

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa nos autos do PADS, arquivando-se no cartório da 2ª seção do 27º BPM, aguardando o trânsito em julgado administrativo do presente processo. Providencie o P2;

6. **DAR** ciência ao SD PM RG 44325 LEONARDO JULIO FERREIRA DA COSTA, sobre o conteúdo da presente decisão Administrativa, por meio de Termo de Ciência, dando prazo de 05 (cinco) dias, para que proceda ao que prescreve o Art. 144 c/c Art. 145 da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Providencie o P2;

7. **REMETER** a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

8. **PUBLICAR** a presente Decisão em Boletim Interno. Providencie o P1;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de junho de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
COMANDANTE DO 27º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II**
HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 01/2024- P2/CPC2
SINDICANTE: 3º SGT PM RG 32460 WENDER DO NASCIMENTO LOPES.
SINDICADO: CB PM RG 37657 CARLOS RODRIGO DA SILVEIRA.
NOTÍCIA DE FATO: B. O n° 00008/2024.102576-7.

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual relata que no dia 16/04/2024, ocorreu um acidente de trânsito envolvendo o policial militar investigado, colidindo com uma motocicleta de placa RWK1H18.

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime militar nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao sindicado, haja vista que considerando às provas testemunhais presentes nos autos, não evidencia conduta que possa configurar um tipo penal ou delito administrativo, seja na modalidade dolosa ou culposa por parte do sindicado. Outrossim o artigo 30, inciso I e II do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em sua parte final é claro em relação ao procedimento de ultrapassagem na vedação da aceleração da marcha ao ser ultrapassado.

2) **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância n° 01/2024-CPC 2. Providencie a 2ª Seção do CPC II;

3) **REMETER** a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 1ª Seção/CPC II;

4) **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no cartório. Providencie a 2ª Seção/CPC II. Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci/PA, 05 de junho de 2024.

ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA – CEL QOPM RG 27013
COMANDANTE DO CPC II

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 004/2024 - 2ª Seção/10º BPM

O COMANDANTE DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95, c/c Art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e considerando os fatos trazidos ao lume no Atestado de Origem do SD PM MARCOS SANTOS, datado de 08 MAIO 2024 em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância (SIND), a fim de apurar os fatos ocorridos no dia 08 MAIO 2024, na Rodovia BR-316, envolvendo o SD PM RG 44314 MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SANTOS, do 10º BPM, que em seu deslocamento com destino ao 10º Batalhão, com fim de montar serviço, foi atingido por um objeto que se desprendeu de um veículo, acarretando sua queda da motocicleta em que transitava pela

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

citada rodovia, o qual sofreu algumas escoriações, além de luxação e fratura do ombro esquerdo, conforme Atestado de Origem.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 27551 MANUEL DA SILVA DOS SANTOS, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente a presente SIND, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que lhe competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser justificadamente necessário (conforme art. 109 c/c 110 CEDPM);

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 28 de maio de 2024.

JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 31209
COMANDANTE DO 10º BPM

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 12/2024 – 24º BPM - CPC II (§ 1º DO Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)	
LIVRO DO OFICIAL DE DIA DO 24º BPM	Parte Diária N° 247, 03 maio de 2024 (1º Turno).
1- IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
2º SGT QPMP-0 RG 27478 JAIRO MARCELO FERREIRA NOGUEIRA, brasileiro, casado, CPF: 58398791268, MF: 05781906-1, título de eleitor: 031974321350, zona: 073, seção: 0543, natural de BELÉM/PA, nascimento: 30 JUL 1977, incluído no efetivo da PMPA dia 01 JUL 1998, filiação: JAIRO FALCÃO NOGUEIRA e MARIA DE NAZARÉ FERREIRA NOGUEIRA, telefone: (091) 99305-7999, servindo atualmente no 24º BPM, endereço: CONJUNTO ARIRI BOLONHA, CASA 48, QUADRA 43, Bairro: COQUEIRO, Cidade: BELÉM, Estado: PA, CEP: 66650345.	
2- AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE	
TEN CEL QOPM RG 31142 MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR. Comandante do 24º BPM.	
3-TESTEMUNHAS	
ANA CLÁUDIA BRAGA DA ROSA- 2º SGT PM RR RG 14288	
KATIA CILENE AMARAL ARAUJO – 3º SGT PM RG 25711	
4- PROPOSTA DO TAC	
AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()	
5- FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO	
A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, com base no § 2º no Art. 77-E da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), na cidade de Belém-PA, por não ter se apresentado para o parágrafo realizado no dia 03/05/2024 e ter deixado de apresentar documentação que justifica-se a falta, caracterizando-se com isso Transgressão da Disciplina Policial de Natureza “LEVE”.	
6- DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO	
Incisos IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII e XXXVII do art. 18. Assim como o inciso LII do Art. 37, previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA.	
7- DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
O ajustado se propõe a cumprir escala extra de serviço na segunda folga ou que melhor lhe convier, em dobro , em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração, nos termos do Art. 77 E §6º do CEDPMPA.	
8- O PRAZO E MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AFIM DE REPARAR O DANO E	

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS
Por meio de escala de serviço disciplinar elaborada pelo comandante do 24º BPM, devendo tal medida ser cumprida.
9- A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE.
Através de lançamento em livro de parte lavrado pelo oficial ou fiscal de dia do Batalhão.
10-AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Eventual instauração de PADSU.
11-INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR
SIM () NÃO (X)
12-DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
O Policial ajustado declara estar no comportamento EXCEPCIONAL, e SER A PRIMEIRA VEZ QUE É BENEFICIADO PELO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.
13-OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTE
<p style="text-align: center;">BELÉM-PA, 03 de junho de 2024 JAIRO MARCELO FERREIRA NOGUEIRA – 2º SGT QPMP-0 RG 27478 POLICIAL MILITAR AJUSTADO</p> <p style="text-align: center;">MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 31142 AUTORIDADE DE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE</p> <p style="text-align: center;">ANA CLÁUDIA BRAGA DA ROSA – 2º SGT PM RR RG 14288 TESTEMUNHA</p> <p style="text-align: center;">KATIA CILENE AMARAL ARAUJO – 3º SGT PM RG 25711 TESTEMUNHA</p>

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 004/2024 – 21º BPM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23220 OZIEL ALMEIDA DA SILVA.

SINDICADO: 3º SGT PM RR RG 10990 MÁRIO ALVES NASCIMENTO.

O COMANDANTE DO 21º BATALHÃO DE POLICIAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c com as disposições da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro do 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão do encarregado de que não há indícios de crime, nem transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RR RG 10990 MÁRIO ALVES NASCIMENTO no fato apurado, uma vez que não há indícios de culpa ou dolo por parte do sindicado em relação ao extravio de sua identidade militar.

2 – **ARQUIVAR** 1ª via dos autos do procedimento no cartório da 2ª Seção do 21º BPM. Providencie o P/2;

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marituba/PA, 18 de maio de 2024

PAULO ROBERTO **AMARANTES** JUSTINO OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 6807
COMANDANTE DO 21º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 001/2024 – P2/21° BPM (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)
REFERENCIA: Comunicação Disciplinar nº 043/2024 – P2/21º BPM
1. IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR AJUSTADO CB PM RG 40854 ÉDIPO AUGUSTO QUADROS GASPAR
2. AUTORIDADE POLICIAL CELEBRANTE CAP QOPM RG 35210 JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA
3. TESTEMUNHAS: TESTEMUNHA 01: TESTEMUNHA 02:
4. PROPOSTA DE TAC: AUTORIDADE PM (x) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()
5. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente em virtude de ter traído a viatura 2114 a base antes do horário previsto, no dia 12 MAR 2024 – 1º Turno, sem autorização do Oficial de Dia; Infringindo, em tese , os incisos XX, XXIV e LXI do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM). Transgressão da Disciplina Policial Militar, em tese , de natureza “ LEVE ”
6. DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO Incisos XX, XXIV e LXI do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM).
7. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS I- cumprimento de escala extra de serviço, que não ultrapasse seis horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado;
8. O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS - Que houve voluntariedade e concordância do militar ajustado para o cumprimento de escala extra de serviço, de até seis horas no dia 04 JUN 2024, sem remuneração e no interesse da administração.
9. FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE - Através de escalas de serviço, anotações no Livro do Oficial de Dia, e/ Certidão de Comparecimento emitida pelo Oficial à frente do policiamento no respectivo dia
10. AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Abertura de PADS
11. INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ FÉ DO INFRATOR SIM () NÃO (X)
12. DECLARAÇÃO PARA O CRITÉRIO DE CONVENIÊNCIA DO TAC O Policial Militar ajustado declara, ainda: I- estar o militar, no mínimo, no comportamento EXCELENTE; II- não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III- não praticar novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.
13. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES Marituba-PA, de de 20 ÉDIPO AUGUSTO QUADROS GASPAR – CB PM RG 40854 Militar Ajustado JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA – CAP QOPM RG 35210 SUBCOMANDANTE DO 21º BPM
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

● ATO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS

PORTARIA SIND. N° 002/2024 – ROTAM/PMPA

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TÁTICAS MOTORIZADAS (ROTAM), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Considerando o fato constante no Atestado de Origem, o qual versa sobre o acidente de trânsito envolvendo o SD PM RG 41243 HEINRICH DOS SANTOS MENEZES e o Sr. YURI TAINÁ TEIXEIRA DO NASCIMENTO.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a presente Sindicância, a fim de apurar os fatos, que trata de sinistro envolvendo o SD PM RG 41243 HEINRICH DOS SANTOS MENEZES, que ao após do serviço extraordinário Operação Escola Segura, deslocava do Batalhão de ROTAM para sua residência em sua motocicleta XRE 300 veio a se envolver em sinistro com o veículo JAC 3, placa OTZ 7623, do Sr. Yuri Tainá Teixeira, fato ocorrido 22/05/2024, por volta das 13h30min.

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° SGT PM RG 27638 TÉO FERREIRA DE SOUSA como Encarregado dos trabalhos atinentes à presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem, com fulcro no art. 91 do CEDPM.

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, consoante a determinação publicada no BG n° 003, de 04 JAN 2024.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2024.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477
COMANDANTE DO BATALHÃO DE ROTAM

PORTARIA DE PADS N° 002/2024 – RPMONT

O Comandante do Regimento de Polícia Montada, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6833, de 13 de Fevereiro de 2006, (Código de Ética Disciplinar da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal/88. Com base, igualmente, na Portaria de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 002/2023 - RPMONT, de 22 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do militar SD PM RG 40933 ANA BEATRIZ SOARES GUIMARÃES, do RPMONT, em virtude da ocorrência

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

envolvendo essa, a qual, consoante o Boletim de Ocorrência n° 00006/2023.16111-5, relata que necessitou efetuar os disparos para reprimir a injusta agressão sofrida por 03(três) suspeitos que adentraram na propriedade em que se encontrava e efetuaram aproximadamente 05(cinco) disparos contra a militar, diante disso, sendo necessário fazer o uso de arma de fogo, tendo utilizado 06(seis) munições do LOTE CYE68 e 11(onze) munições do LOTE CY67, infringindo assim, em tese o artigo 37, inciso “XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”, do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituído-se nos termos, do § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA” (Código de ética e Disciplina da PMPA), o que poderá acarretar, em tese, de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão para a transgressão média.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 36453 AUGUSTO OLIVEIRA DA COSTA, como Encarregado de PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo legal, previsto no Art. 109, da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, conforme o Art. 110 do CEDPM, se motivadamente for necessário.

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie a 2ª SEÇÃO DO RPMONT.

Art. 5º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Quartel em Belém -PA, 12 de junho de 2024

MAIQUEL DA SILVEIRA LISBÔA RODRIGUES – TEN CEL QOPM RG 30329
COMANDANTE DO RPMONT

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO**
- **SEM REGISTRO**

● **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL** **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 001/2024/P2 - CIPFLU**

O COMANDANTE DA CIPFLU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII, art. 26 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do artigo 5º, incisos LIV e LV, chegando ao conhecimento do Comandante da CIPFLU.

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. 04/2024-SIND/P2/CIPFLU e observando a convivência e oportunidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** a SIND de Portaria n° 001/2024/P2-CIPFLU, no período de 25 de abril a 24 maio de 2024,

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de maio de 2024

LUIS PAULO FARIAS FERREIRA – CAP QOPM RG 39205
COMANDANTE DA CIPFLU

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 003/2024/P2 - CIPFLU

O COMANDANTE DA CIPFLU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII, art. 26 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do artigo 5º, incisos LIV e LV, chegando ao conhecimento do Comandante da CIPFLU.

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. n° 07/2024-SIND-P2/CIPFLU e observando a convivência e oportunidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** a SIND de Portaria n° 003/2024/P2-CIPFLU, no período de 06 junho a 05 de julho de 2024;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de junho de 2024

LUIS PAULO FARIAS FERREIRA – CAP QOPM RG 39205
COMANDANTE DA CIPFLU

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/2-28ª CIPM

ACUSADO: SD PM RG 24555 GENERSON ERON TRINDADE BRITO, da 28ª CIPM.

DEFENSOR: ERIKA GIOVANA TRINDADE - OAB/PA 30.999

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 37770 WESLEY LASMAR CARDOSO CALDERARO, do CPR-I

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do SD PM RG 42555 GENERSON ERON TRINDADE BRITO, da 28ª CIPM, por ter em tese, no dia 19 FEV 2023, por volta das 02h30min, no estacionamento da Arena Gol Mil, agredido o nacional RENAN DOS SANTOS SILVA e em ato contínuo após ter seguido RENAN, já na TV. Padre João Bráz, voltou a agredí-lo, bem como a Sra. SHIRLEI DOS SANTOS SILVA. Incurso, em tese, nos incisos XCII e CXXII, e § 1º do Art. 37, combinado com o Art. 129 do Código Penal Brasileiro, infringindo os valores Policiais Militares dos incisos I, II e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 17, e aos incisos XXIII, XXVIII, XXXIV, XXXV, XXXIX do Art. 18, todos da Lei n° 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "**MÉDIA**", havendo possibilidade de ser punido de **11 (onze) a 30 (trinta) DIAS** de **SUSPENSÃO**, nos termos da Lei n° 6.833/06 (CEDPMPA);

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pois que, os fatos apurados nos autos incidem em Crime Comum, elencado no Art. 147 Ameaça § 1º do Código Penal Brasileiro (...) – contra o nacional RENAN DOS SANTOS SILVA, bem como Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do SD PM RG 24555 GENERSON ERON TRINDADE BRITO, da 28ª CIPM, tendo em vista a inobservância dos incisos XCII e CXXII, e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos I, II e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 17, e aos incisos XXIII, XXVIII, XXXIV, XXXV, XXXIX do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM).

2. DOSIMETRIA: O SD PM RG 24555 GENERSON ERON TRINDADE BRITO, do 28ª CIPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** lhes são favoráveis, pois se encontra no comportamento “ÓTIMO”, e possui 08 elogios em sua ficha funcional. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** lhes são desfavoráveis, pois utilizou a arma de fogo da instituição para ameaçar a vítima em via pública por motivo torpe. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** lhes são desfavoráveis, uma vez que restou evidenciado atitude imprudente por parte do acusado. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** lhes são desfavoráveis, pois suas atitudes, além de configurarem crime, causam danos psicológicos à vítima e maculam a imagem da instituição. **NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO** prevista no Art. 34. Com **ATENUANTE** do inciso I do Art. 35 e **AGRAVANTES** dos incisos II e X do Art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO: O SD PM RG 24555 GENERSON ERON TRINDADE BRITO, da 28ª CIPM, incorreu nos incisos XCII e CXXII, e § 1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos I, II e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 17, e aos incisos XXIII, XXVIII, XXXIV, XXXV, XXXIX do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). A natureza da gravidade da falta disciplinar de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, como “**MÉDIA**”, fica “**SUSPENSO**” por **21 (vinte e um)** dias, permanecendo no comportamento “**ÓTIMO**”, consoante o Art. 69, II, tudo da Lei N° 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020.

4. SOLICITAR ao Comando da 28ª CIPM, a cientificação da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. AGUARDAR a interposição de recurso administrativo, caso não for interposto de forma tempestiva, tomar as medidas necessárias para publicação de transitado em julgado, e por conseguinte, realizar o arquivamento da 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

7. PUBLICAR a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 07 de junho de 2024.

TARCÍSIO MORAIS DA COSTA – CEL QOPM RG 26919
COMANDANTE DO CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PADS N° 005/2024 - 3° BPM.

O COMANDANTE DO 3° BPM – BATALHÃO TAPAJÓS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006 e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV CF/88;

Considerando que o 2º SGT QPMP-0 RG 26491 JOSÉ JOEUDER GALVÃO DA SILVA, dessa OPM, foi designado como Presidente da Portaria nº 005/2024-3º BPM, publicado no BI nº 199, de 27 DEZ 2022;

Considerando que o Encarregado da referida Portaria de PADS está em gozo de Licença Especial, conforme publicado no BG nº 081, de 26 ABR 2024.

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e em conformidade com o que dispõe o art. 91, § 1º da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM);

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º SGT QPMP-0 RG 26491 JOSÉ JOEUDER GALVÃO DA SILVA pelo 2º SGT QPMP-0 RG 25740 MARCELO DE OLIVEIRA COSTA, ficando designado como presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 005/2024-3º BPM, delegando-lhe ao encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 2º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, nos termos dos Arts. 97 e 98 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 11 de junho de 2024.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 31129
COMANDANTE DO 3º BPM

PORTARIA DE PADS N° 006/2024 – 3° BPM

O COMANDANTE DO 30 BPM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Art.107 da Lei no 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 50, incisos LIV e LV (CF/88) e em face das Notificações Pessoais nº 016/2024 e 017/2024, datadas dos dias 09 e 19 ABR 2024 e seus anexos, todos em anexos à presente Portaria.

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar as faltas de serviço do 3º SGT QPMP-0 RG 35628 JOÃO DE SOUZA LIMA, do 3º BPM, o qual se encontrava devidamente escalado no serviço de policiamento extraordinário dos dias 09/04/2024 e 19/04/2024, “Operações Escolas Seguras”. Ante o exposto, o policial militar, em tese, incorreu nas transgressões disciplinares previstas no art. 37, incisos XXVIII e L, bem como o § 1º do referido dispositivo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XI, XII, XVII, XX, XXIII, XXIV e XXV do Art. 17, combinado com o § 1º do referido artigo, além de infringir os incisos III, IV, VII, VIII, XI e XVIII do Art. 18, todos do CEDPM/PMPA. A conduta constituiu-se, em tese, nos termos do § 2º, incisos III e V, do Art. 31, do CEDPM/PMPA. Havendo, portanto, em tese, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, por parte do acusado, podendo ser punidos com “SUSPENSÃO DE ATÉ TRINTA (30) DIAS”, conforme inciso II, art. 39, art. 40-a; inciso I, da alínea “b”, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 23585 JOSÉ MONTEIRO FILHO, dessa OPM, como Presidente do trabalho referente ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei no. 6.833/06. Devendo observar o prazo, conforme Decreto Governamental nº 609, de 16 de março de 2020.

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno desta OPM. Providencie o Chefe da 1ª Seção.

Art. 6º **SOLICITAR** providências à Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR I;

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 12 de junho de 2024.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 31129
COMANDANTE DO 3º BPM

PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N° 002/2024 – 3º BPM

O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 111-A e § 2º c/c Art. 26, inciso VII, ambos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM) e em referência a Notificação Pessoal nº 019/2024-3º BPM, datada de 03 MAIO 2024, documento anexo à presente portaria, ademais, considerando a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), com a finalidade de apurar possível Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, praticada, em

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

tese, pelo CB QPMP-0 RG 37785 THIAGO VIANA PEDROZA, do 3º BPM, em razão de haver faltado ao serviço para o qual estava escalado no dia 21/04/2024 (GUARDA DO CRASHM). Tendo incorrido, em tese, nos incisos XXIV, XXVIII, L, do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17. Constituindo-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 1º, inciso I, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**LEVE**”, havendo possibilidade de ser punido com até **10 (dez) dias “SUSPENSÃO”**, conforme Art. 39, inciso II c/c Art. 50, I, a) da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 28346 DEBSON LINHARES BATISTA como Presidente dos trabalhos, referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem com fulcro nos artigos 91 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, consoante § 3º do Art. 111-A do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Não havendo prorrogação de prazo, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora, nos termos do § 4º do Art. 111-A do CEDPM;

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 5º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1.

Art. 6º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção desse Batalhão.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 12 de junho de 2024.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 31129
COMANDANTE DO 3º BPM

PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N° 003/2024 – 3º BPM

O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 111-A e § 2º c/c Art. 26, inciso VII, ambos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM) e em referência a Notificação Pessoal nº 018/2024-3º BPM, datada de 03 MAIO 2024, documento anexo à presente portaria, ademais, considerando a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), com a finalidade de apurar possível Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, praticada, em tese, pelo 3º SGT QPMP-0 RG 37539 GILSON DA SILVA TRINDADE, do 3º BPM, em razão de haver faltado ao serviço para o qual estava escalado no dia 20/04/2024 (POLÍCIA MAIS FORTE). Tendo incorrido, em tese, nos incisos XXIV, XXVIII, L, do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17. Constituindo-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 1º, inciso I, transgressão da disciplina

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (dez) dias “SUSPENSÃO”, conforme Art. 39, inciso II c/c Art. 50, I, a) da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 23604 ROBSON ARLAN MARQUES DE OLIVEIRA como Presidente dos trabalhos, referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem com fulcro nos artigos 91 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, consoante § 3º do Art. 111-A do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Não havendo prorrogação de prazo, salvo dificuldade insuperável a juízo da autoridade instauradora, nos termos do § 4º do Art. 111-A do CEDPM;

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 5º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1.

Art. 6º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 12 de junho de 2024.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 31129
COMANDANTE DO 3º BPM

PORTARIA DE SIND. N° 006/2024 – 3º BPM

O COMANDANTE DO 3º BPM, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, §º VII c/c o Art. 95, tudo da Lei Estadual N° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), alterada pela Lei N° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e pela Lei N° 9387, de 16 de dezembro de 2021 e, considerando os fatos trazidos ao lume através da Parte s/nº comunicado pelo SD QOPM RG 42498 DANIEL FIGUEIRA BARROS, datado de 11/06/2024; Boletim de Ocorrência Policial nº 00514/2024.100116-4, datado de 10/06/2024. Documentos anexos à presente portaria, ademais, considerando a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos noticiados nos documentos acima mencionados, envolvendo policial militar pertencente ao efetivo do 3º BPM, que versa sobre o extravio de Identidade Militar. Fato esse ocorrido no dia 04 de junho de 2024, por volta das 15h00, na Rodovia Everaldo Martins, no Trajeto Santarém/Alter do Chão, CEP 68060-070, no Município de Santarém/PA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 28364 FRANCISCO XAVIER SOUZA JÚNIOR, dessa OPM, como Sindicante dos trabalhos, referente a presente apuração, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

publicação, conforme Instrução Normativa N° 003/2020-CorGeral, que dispõe sobre a contagem dos prazos de procedimentos e processos administrativos;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 6° **REMETER** a presente Portaria à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 13 de junho de 2024.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 31129
COMANDANTE DO 3° BPM

CERTIDÃO DE TRANSITADO EM JULGADO ADMINISTRATIVO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: PADS N° 003/2023 – 41° BPM, de 20 de dezembro de 2023

ACUSADO: SD PM RG 42320 JOSENILDO DE JESUS MARINHO

DEFENSOR AD HOC: 2° TEN PM RG 44447 JADERSON SANTOS DOS SANTOS JÚNIOR

Certifico que a Decisão Administrativa do PADS N° 003/2023 – 41° BPM, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Aditamento ao BG n° 091 II, de 13 MAIO 2024, que concluiu pela punição do SD PM RG 42320 JOSENILDO DE JESUS MARINHO com 30 (trinta) dias de suspensão, transitou em julgado em 21 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oriximiná/PA, 28 de maio de 2024.

LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA – MAJ QOPM RG 37973
COMANDANTE DO 41° BPM – BATALHÃO TROMBETAS

PORT. DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO DO IPM N° 001/2024 – 41° BPM

O COMANDANTE DO 41° BPM - Batalhão Trombetas, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Código de Processo Penal Militar (CPPM) e

Considerando a solicitação do 2º TEN QOPM RG 44447 JADERSON SANTOS DOS SANTOS JÚNIOR, Encarregado do IPM de Portaria n° 001/2024 – 41° BPM;

RESOLVE:

Art. 1° **DESIGNAR** a 3º SGT PM RG 37856 JOSIANE TAVARES PINHEIRO, do 41º BPM, para exercer a função de Escrivã no IPM de Portaria n° 001/2024 – 41º BPM;

Art. 2° **REMETER** uma via dessa Portaria à Ajudância-Geral para publicação, em atenção à determinação prevista no BG n° 003, de 04 JAN 2024 e

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oriximiná/PA, 10 de junho de 2024.

LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA – MAJ QOPM RG 37973
COMANDANTE DO 41° BPM – BATALHÃO TROMBETAS

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 004/2024/18° BPM

SINDICANTE: CAP QOAPM RG 28284 FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 18° BPM.

OBJETO: apuração dos fatos constantes no BOPM n° 003/2024-18° BPM, que versa sobre possível conduta arbitrária praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 18° BPM, que em tese, no dia 16/02/2024, por voltas das 16:00 horas, após abordagem ao ônibus que fazia linha Santarém / Monte Alegre, passaram a agredir verbalmente a sra. Ramires Barreto Da Silva.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM n° 003/2024-18° BPM,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com o Encarregado da Sindicância, e concluir que não ficou evidenciado indícios de crime de qualquer natureza pelos sindicados, mas sim de transgressão da disciplina por parte da 3° SGT PM RG 36033 INGRITH GISELLE FREITAS DOS SANTOS, por ter em tese, por volta das 16h00 do dia 16/02/2024, após abordagem ao ônibus que fazia linha Santarém / Monte Alegre se portar de forma desrespeitosa durante atendimento de ocorrência policial.

2 – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em razão dos itens 1 da presente solução.

3 – **PUBLICAR** a presente Solução em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção.

4 – **JUNTAR** a presente solução aos autos da referida Sindicância, e arquivar as 1ª e 2ª vias do procedimento na 2ª Seção deste Batalhão. Providencie a 2ª Seção.

Monte Alegre/PA, 14 de junho de 2024.

LEONARDO FERREIRA **DUTRA** – MAJ QOPM RG 35997
COMANDANTE DO 18° BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/2024-SIND/P2 – 34° BPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 34° BPM, por intermédio da 2° TEN QOPM RG 34862 MARIA NATALINA NUNES CASTRO, através da Portaria n° 001/2024-SIND/P2 - 34° BPM, de 26 JAN 2024, com o escopo de apurar os fatos e circunstâncias referentes ao Processo n° 0801592-04.2023.8.14.0025 na Vara Única de Itupiranga-PA, o qual possui como Requerido o 3° SGT QPMP-0 RG 35451 GEORGE HARRISON DOS SANTOS SÁ, lotado no 34° BPM.

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com o parecer a que chegou a Encarregada da SINDICÂNCIA, de que não houve indícios de crimes comum ou militar, nem transgressão da disciplina policial militar praticada pelo Policial Militar 3° SGT QPMP-0 RG 35451 GEORGE HARRISON DOS SANTOS SÁ, tendo em vista que restou comprovado nos autos da sindicância, conforme consta no termo de inquirição da testemunha RAYANE LIMA FIGUEIREDO (fls. 66/67), parte requerente do processo n° 0801592-04.2023.8.14.0025, que não houve agressões por parte do policial militar sindicado no dia dos fatos, bem como não houve anteriormente nenhum tipo de agressões físicas ou psicológicas por parte do Policial Militar. Acrescentou ainda, que as

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

partes entraram em acordo a respeito da divisão dos bens adquiridos e que desde aquele dia não mantiveram mais contato pessoalmente.

2 - ARQUIVAR os autos na 2ª Seção da Unidade. Providencie o P2;

3 - Conforme Publicação na pag. 38, no BG nº 003, de 04 JAN 2024, encaminhar ao Sr. Ajudante Geral da PMPA para fins de publicação em BG. Providencie o P2;

4 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Interno da Unidade. Providencie o P1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de junho de 2024.

KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS – TEN CEL QOPM RG 29212
COMANDANTE DO 34º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III

PORTARIA DE PADS N° 008/2024 - 12º BPM

O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 da Lei 6.833 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, Inciso LIV e LV, face a Solução de SIND nº 036/2022/CorCPR IX, de 08 de maio de 2023, anexa a essa Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar em tese a Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte da CB PM RG 38465 LEILIANE DA COSTA SILVA, por ter, em tese, no do dia 15 de julho de 2021, às 19h00, através de aplicativo de mensagem de texto e ligações telefônicas constrangido e ameaçado a Srª Priscila Lopes Valente Pinto. Conforme apurado na Sindicância Disciplinar nº 036/2022/CorCPR IX. Infringindo, em tese, os incisos II (o respeito à dignidade do ser humano) e IV (a promoção do bem-estar social sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação) do Art. 17, incisos XXIII (observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade), XXXI (ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada) e XXXVI (zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da Ética Policial Militar) do Art. 18, incisos CI (utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros) e CIV (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública) do Art. 37, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punida de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 28628 ERLON CARLOS DA SILVA BRITO, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Militares que me competem, o qual deverá cumprir o disposto no Código de

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogada por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o Chefe do P1;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Izabel do Pará/PA, 23 de maio de 2024.

VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328
COMANDANTE DO 12º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 006/2024 - 12º BPM

DOCUMENTO DE ORIGEM: Protocolo Administrativo Eletrônico nº 2024/190510, datado de 26 de fevereiro de 2024 e anexos, oriundo do 22ª CIPM/P2-PMPA.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 25934 GERSON DA SILVA NEVES.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 27350 MARCOS CRISTIANO DE MOURA FERREIRA.

DEFENSOR: 2º TEN QOAPM RG 28057 GILMAR OLIVEIRA DA SILVA.

O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 e em especial o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), conforme a LEI N° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o CEDPMPA e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, Inciso LIV e LV, e considerando a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 006/2024 – 12º BPM:

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 27350 MARCOS CRISTIANO DE MOURA FERREIRA, por haver faltado ao serviço de reforço na Operação Carnaval Seguro – 2024, no Município de Portel/PA, o qual estava devidamente escalado, no dia 12/02/2024 das 23h00 até as 05h00 do dia 13/02/2024, não apresentando justificativas para sua falta, conforme comprovado nos Autos do presente Processo.

2) DOSIMETRIA

Para a aplicação da sanção administrativa disciplinar, de forma justa e imparcial, há de se fazer minuciosa análise dos assentamentos do acusado e do fatos apurados, tendo-se por base a previsão legal dos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Disciplinar CEDPMPA. Assim, verifica-se que:

ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois não incorre em transgressão da mesma natureza, possui referências elogiosas, e encontra-se no comportamento Ótimo; **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes aproveitam, visto que não informou a quem de direito o motivo de sua falta; **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovado que o referido policial militar estava ciente da escala de serviço em questão e

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

não informou a quem de direito sua impossibilidade de executar a referida missão; **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** demonstram a falta de profissionalismo, bem como não cumpriu as ordens previamente determinadas. **NÃO HAVENDO CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO** prevista no Art. 34, **COM ATENUANTES** previstas no inciso I do Art. 35, **NÃO HAVENDO AGRAVANTES** previstas no Art. 36, tudo do CEDPM.

3) DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

3.1) Classifico a Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometida pelo acusado o 2º SGT PM RG 27350 MARCOS CRISTIANO DE MOURA FERREIRA, de natureza “MÉDIA” previsto no Art. 50, inciso I, alínea “b”.

3.2) Em razão de estar configurada a violação do Código de Ética e Disciplina da PMPA, referentes aos incisos X e XX do Art. 17, inciso VII do Art. 18 e o inciso L do Art. 37, do CEDPMPA, sanciono disciplinarmente o 2º SGT PM RG 27350 MARCOS CRISTIANO DE MOURA FERREIRA, pela prática da conduta descrita no item 1, desta Decisão Administrativa, com 11 (onze) dias de Suspensão. Considerando o princípio da Supremacia do interesse público e a conveniência da Administração Pública Militar, concedo benefício legal para que a presente punição seja convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, com fundamento previsto no Art. 40-A, § único, da Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, inserido na Lei Estadual nº 6.833/2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA. Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

4) **SOLICITAR** providências ao P1, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Interno desta Unidade. Providencie o Chefe do P/1;

5) **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente PADS. Providencie o Chefe do P/2;

6) **ENVIAR** a presente Decisão Administrativa deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado à Ajudância Geral. Providencie o Chefe do P/2;

7) **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos Autos do presente PADS, na 2ª Seção desta Unidade. Providencie o Chefe do P/2;

8) **CIENTIFICAR** o Policial Militar sancionado 2º SGT PM RG 27350 MARCOS CRISTIANO DE MOURA FERREIRA, da presente Decisão Administrativa devendo tal ato administrativo servir de contagem inicial do prazo recursal, nos termos do Art. 144, § 2º do CEDPM. Providencie o Chefe do P/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Izabel do Pará/PA, 06 de junho de 2024.

VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 30328
COMANDANTE DO 12º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADSU DE PORTARIA N° 002/2024

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 44457 DIEGO SADHAN PEGORETTI SIMÕES

ACUSADO: SD PM RG 43660 RENAN NEPOMUCENA FIGUEREDO

REFERÊNCIA: PADSU PORTARIA N° 002/2024

O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 da Lei N° 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), c/c Art. 26, inciso VII do mesmo Código de Ética e Disciplina da PMPA e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV LV da CF/88 e em face do PADSU,

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

instaurado a partir da Portaria N° 002/2023 – 3ª CIPM, instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do referido acusado.

1)DOS FATOS

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do SD PM RG 43660 RENAN NEPOMUCENA FIGUEREDO, da 3ª CIPM. Diante da hipótese acusatória, o militar teria infringindo as normas axiológicas e principiológicas constantes nos Incisos X, XIII e XVII do Art 17, e os incisos VII e XVIII do art. 18, amoldando-se sua conduta aos tipos disciplinares constantes dos incisos e os Incisos XXIV, XXVIII, XXX e L do art. 37, todos da Lei n° 6833/2006 (CEDPMPA), transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, podendo ser punido disciplinarmente dentro dos limites do Art 50; 1, “b”. Tudo em conformidade com a Lei n° 6833/2006(CEDPM) e suas alterações promovidas pela Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020.

O SD PM RG 43660 RENAN NEPOMUCENA FIGUEREDO foi citado às fls. 08, de 12 de abril de 2024, interrogado no termo da lei do dia 16 de abril de 2024 (fls. 16), o acusado declarou que no dia 06 de janeiro de 2024 estava de serviço de extraordinário na Operação 408º Aniversario de Vigia de Nazaré. No entanto, o acusado declarou que não pôde comparecer ao serviço neste dia, uma vez que reside na Ilha de São Miguel, que pertence a São Caetano de Odivelas e que só se tem acesso por meios dos rios. Devido às fortes chuvas ocorridas neste dia, o dono da embarcação que havia sido contratado para levá-lo até Vigia cancelou a viagem. Assim, não foi possível chegar até Vigia.

DO DIREITO

2.1. DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA.

NÃO HÁ

É o relatório

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Nesse compasso reflexivo e em observância ao primado de a legalidade concluir que:

Embora as condições climáticas adversas, como fortes chuvas, possam representar um desafio para o deslocamento, é importante lembrar que a função de um policial militar é servir e proteger a comunidade, independentemente das circunstâncias. A ausência de um policial militar pode ter consequências significativas para a segurança da comunidade.

Reconhece-se que a única rota disponível para o policial militar era por mar e que as fortes chuvas tornaram a viagem impossível. No entanto, é importante considerar que, como parte de suas responsabilidades, o policial militar deve estar preparado para enfrentar tais desafios e ter um plano de contingência em vigor.

Por exemplo, o policial militar poderia ter se antecipado à previsão do tempo e se deslocado para o quartel antes do início das fortes chuvas. Alternativamente, poderia ter buscado assistência de outras embarcações ou recursos para garantir sua chegada ao quartel.

Portanto, embora as condições climáticas adversas apresentem desafios, acredita-se que medidas proativas e planejamento adequado poderiam ter garantido o cumprimento do dever do policial militar. A ausência do policial militar, apesar das circunstâncias, pode ser vista como uma falha em cumprir com suas responsabilidades e obrigações.

ADITAMENTO AO BG Nº 114 II, de 17 JUN 2024

DOSIMETRIA: Do SD PM RG 43660 RENAN NEPOMUCENA FIGUEREDO da 3ª CIPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 17, 18 e 37, verificou-se que:

OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, visto que, se encontra em comportamento BOM e não consta em sua ficha funcional uma punição disciplinar que o desabona.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM lhes são desfavoráveis, pois o acusado deixou de cumprir norma regulamentar que faz parte de sua atribuição como policial militar, que seria encontrar outros meios chegar no horário previsto, antecipando-se aos fatos

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são favoráveis, pois não restou evidenciado que o acusado descumpriu ordem de chegar no quartel, ainda no período da manhã.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista terem sido descumpridos valores e preceitos éticos desta Corporação, sendo exemplo negativo aos integrantes da PMPA

Com **ATENUANTE** prevista nos incisos I e II do Art. 35. Não há **AGRAVANTE** do Art. 36, bem como, **NÃO HAVENDO CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO** prevista no Art. 34, tudo do CEDPM;

Diante do acima exposto:

RESOLVE:

Art. 1º **DISCORDAR**, com a conclusão a que chegou o e **PRESIDENTE** do PADSU e concluir, que a conduta do SD PM RG 43660 RENAN NEPOMUCENA FIGUEREDO, da 3ª CIPM, incorreu na **TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, tipificada nos incisos L do art. 37c/c incisos X, XIII e XVII do Art 17c/c incisos VII e XVIII do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPM), configurando transgressão de natureza “LEVE”, nos termos do Art. 31, § 1º, incisos I e II do referido diploma legal. Perfazendo a pena final, com base no Art. 39, inciso II c/c Art. 40-A c/c Art. 50, inciso I, alínea “a”, todos da Lei 6.833/06 (CEDPM), **FICANDO SUSPENSO EM 03 (TRÊS) DIAS**, (transgressão leve) bem como a conversão em **MULTA** na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, em alinho com dispositivo no Art. 40-A, do CEDPMPA para o nos termos do Art. 50, I, “a”, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM)

Art. 2º **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa na via dos autos do PADSU, arquivando-se (01) uma Via no cartório da 3ª CIPM, aguardando o trânsito em julgado administrativo do presente processo. Providencie o P2;

Art 3º **CIENTIFICAR** o acusado da presente Decisão Administrativa por meio de Termo de Ciência para garantia dos Direitos Constitucionais, tendo o prazo **RECURSAL** começará a contar de acordo com Art. 48 §§ 4º e 5º para recorrer da referida. Providencie o Chefe do P/2;

Art 4º **REMETER** a apresente cópia da presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe do P/2;

Art 5º **PUBLICAR** a resenha da presente Decisão Administrativa em Boletim Interno. Providencie o Chefe do P/1;

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

Art. 6º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Vigia de Nazaré-PA, 21 de maio de 2024.

HELTON DE JESUS **PINHEIRO** DA SILVA – MAJ QOPM RG 37964
COMANDANTE DA 3ª CIPM

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 02/2023 - 3ª CIPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante da 3ª CIPM, que teve como encarregado o 1º TEN QOPM RG 35041 CLEIDUARDO DOS SANTOS, através de Portaria N° 02/2023 – 3ª CIPM, de 07 MAR 2023, a fim de apurar os fatos e as circunstâncias no qual o SD PM MARTINS estava no interior do comércio de sua irmã, quando uma pessoa entrou no estabelecimento e anunciou o assalto. O militar encontrava-se em um estabelecimento comercial de propriedade familiar, situado no Município de Concórdia do Pará. Durante tal período, um indivíduo adentrou o local e anunciou um assalto, fazendo o sobrinho do Soldado Martins como refém e conduzindo-o até o caixa registradora onde sua irmã se encontrava. O meliante apontou uma arma de fogo e exigiu que a irmã do SD MARTINS entregasse o dinheiro presente no caixa. Posteriormente, o meliante ameaçou a genitora do SD MARTINS com a arma de fogo, declarando que efetuaria disparos contra ela. Nesse instante, o SD MARTINS deslocou-se do local onde estava para evitar ser percebido pelo meliante. No entanto, o nacional o avistou e disse que o militar estava armado e em seguida proferiu palavras de baixo calão. Diante disso, esta pessoa apontou sua arma de fogo na direção do policial militar, que, em face da iminente ameaça, efetuou dois disparos com sua arma de fogo pertencente à Polícia Militar do Pará

Considerando o Relatório do Encarregado do presente procedimento, às folhas 53 a 58 dos autos;

Considerando, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, de que conforme os fatos apurados, **QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** ao Policial Militar o SD PM RG 44981 RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, da 3ª CIPM. Levando em consideração as circunstâncias do disparo efetuado, a arma que estava sob a posse do policial militar em questão foi utilizada com o objetivo de tomar medidas de segurança para preservar sua própria vida e a de terceiros. Dentro da excludente de ilicitude de legítima defesa.

2) **ENCAMINHAR** a presente solução a Ajudância Geral a fim de que feita a publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o chefe do P2.

3) **JUNTAR** aos autos a presente homologação, após sua publicação. Providencie o chefe do P2.

4) **DIGITALIZAR** os autos e enviar à CorCPR3 para as providências de lei. Providencie o chefe do P2.

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

5) **ARQUIVAR** os autos no cartório da 3ª CIPM. Providencie o chefe do P2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Vigia de Nazaré-PA, 21 de maio de 2024.

HELTON DE JESUS **PINHEIRO** DA SILVA – MAJ QOPM RG 37964
COMANDANTE DA 3ª CIPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADSU)

Nº 001/2024 – 23ª CIPM

O COMANDANTE DA 23ª CIPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), alterada pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.809, de 14 de janeiro de 2020;

Considerando o Deveis Informar nº 002/2024-23ª CIPM, que consta o motivo pelo qual o 3º SGT QPMP-0 RG 34939 RODRIGO FREITAS CABRAL não se apresentou para a inspeção de saúde, conforme convocação publicada no BG nº 083, de 30 de abril de 2024, fls. 07 a 29, por haver sido promovido à graduação atual na condição de “Incapaz Temporário”, tendo recebido a menção “FALTA”, conforme BG nº 102, de 28 de maio de 2024 (fl. 55).

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu a falta do 3º SGT QPMP-0 RG 34939 RODRIGO FREITAS CABRAL à Inspeção de Saúde, conforme convocação publicada no BG nº 083, de 30 de abril de 2024, fls. 07 a 29.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 33600 FABIANO CORREIA MARTINS, desta OPM, como encarregado da presente Apuração Sumária, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias úteis, não sendo prorrogável, conforme Art. 111-A, §3º, §4º da Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 que altera a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie a 2ª Seção.

Art. 5º **REMETER** cópia desta portaria à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral conforme determinação e orientação no BG nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie o P2;

Art. 6º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Repartimento/PA, 05 de junho de 2024.

ANDERSON MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 30344
COMANDANTE DA 23ª CIPM

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 001/2024 – P2/23ª CIPM

O COMANDANTE DA 23ª CIPM (NOVO REPARTIMENTO), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto-lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 e a Parte S/N/2024 do SD PM RG 43051 JAYLSON PAULO FERREIRA QUARESMA, que informou a esse Comando sobre fato ocorrido na circunscrição dessa OPM envolvendo o extravio de 09 (nove) munições de .40 do lote DTU87, que encontravam-se sob sua cautela.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar com o escopo de apurar o fato ocorrido no dia 31 de janeiro de 2024, onde o SD PM RG 43051 JAYLSON PAULO FERREIRA QUARESMA, da 23ª CIPM, após dar baixa no armamento, foi detectado o extravio de 09 (nove) munições de .40 do Lote DTU87 que estavam sob cautela do militar.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOAPM RG 28238 LUIZ MOURA D'OLIVEIRA FERREIRA FILHO GOUVÊA como Encarregado dos trabalhos, referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos previstos no art. 20 do Decreto-Lei N° 1.002/1969;

Art. 4º **PUBLICAR** a Portaria em BI. Providencie o P1 da 23ª CIPM;

Art. 6º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos desse Inquérito em 02 (duas) vias físicas e uma via para arquivo em formato PDF;

Art. 7º **REMETER** cópia dessa portaria à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral, conforme determinação e orientação no BG n° 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie o P2;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Repartimento/PA, 14 de junho de 2024.

ANDERSON MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 30344
COMANDANTE DA 23ª CIPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V

PORTARIA N° 001/ 2024/PADS-P/2 – 30ª CIPM

O COMANDANTE DA 30ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o inciso VII do art. 26 e em consonância com o art. 23, todos da Lei n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) e atentando aos preceitos Constitucionais do Art. 5º. Incisos LIV e LV, alterado pela Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar o possível cometimento de crime militar ou comum, bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrada em tese, pelo SD PM RG 46522 CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA, da 30ª CIPM, por haver no dia 25/05/2024, por volta das 20h30min, conduzir a viatura de forma imprudente, bem como, no mesmo dia, por volta das 21h00,

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

responder de forma inconveniente ao SD PM RG 42117 ANTONIO MARCOS ALVES SANTIAGO na presença do 1º SGT PM RG 27098 MAGDO HENRIQUE DE FREITAS MELO e do SD PM RG 46255 RAILSON CARLOS SANTANA. Caso fique comprovado o exposto, configura a inobservância dos seguintes Preceitos Éticos e Deveres Policiais Militares, conforme incisos V, XIII, XXXI, XIV do Art. 18, C/C o inciso XIV do Art. 37 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM). Transgressão da Disciplina Policial Militar, classificada como sendo de natureza “LEVE”, havendo a possibilidade de ser sancionado com “REPREENSÃO” ou até 10 (dez) dias de “SUSPENSÃO ou DETENÇÃO”, de acordo com a prescrição no inciso I Alínea “a” do Art. 50 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), alterada pela Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 27140 FRANCISCO PEREIRA RESENDE, da 30ª CIPM, como Presidente dos trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª Seção;

Art. 6º **INFORMAR** a CorCPR V sobre a instauração deste procedimento. Providencie a 2ª Seção;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana do Araguaia/PA, 05 de junho de 2024.

KLEBER GOMES DE SOUSA – MAJ QOPM RG 30360
COMANDANTE DA 30ª CIPM

● **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO PADS DE PORTARIA Nº 003/2023 – 2ª SEÇÃO/19º BPM

O COMANDANTE DO 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM);

Considerando que o Presidente do PADS de Portaria nº 003/2023 – 2ª SEÇÃO/19º BPM, a 2º TEN QOPM RG 44485 ANDRÉA ALVES FARIAS, através do Ofício nº 003/2024 – PADS, de 06 de junho de 2024, motivou impedimentos administrativo, conforme exposto no Ofício referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** o PADS de Portaria nº 003/2023 – 2ª SEÇÃO/19º BPM, no período de 04 JUN a 18 JUN 2024. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

Art. 2º **ENVIAR** uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2-19º BPM.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Paragominas/PA, 10 de junho de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA – TEN CEL QOPM RG 20860
COMANDANTE DO 19º BPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PORTARIA N° 022/ 2022 – 2ª SEÇÃO/19º BPM

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Comando do 19º BPM, através da Portaria nº 007 – 2ª Seção/19º BPM, de 01 de agosto de 2022, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 25548 FRANCISCO DA SILVA COSTA, do 19º BPM, que teve como objetivo apurar em quais circunstâncias no dia 03 AGO 2022, por volta das 20h45min, durante acompanhamento a 02 (dois) indivíduos armados em uma motocicleta, a viatura policial, marca TOYOTA, modelo HILUX, placa QVX-0B80, prefixo 1909, teve o para-choque dianteiro danificado após os indivíduos caírem da motocicleta durante a tentativa de fuga.

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado e decidir que nos fatos apurados não se vislumbra indícios de crime, e tampouco de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada aos militares 3º SGT PM RG 34495 CLEDSON MATOS DA PAZ, SD PM RG 41647 MANOEL HENRIQUE SOARES DA SILVA, à época do fato, pertencente ao efetivo do 19º BPM e SD PM RG 43325 TIAGO CUNHA DA SILVA, do 19º BPM, uma vez que ficou comprovado nos autos que o dano na VTR 1909 foi ocasionado durante a atividade policial militar, a qual resultou na prisão em flagrante de dois indivíduos, os quais estavam armados e portando entorpecentes, conforme registrado em Boletim de Ocorrência (fls 06 e 06v), portanto não há como atribuir responsabilidade aos militares pelo dano ocorrido com a viatura policial marca TOYOTA, modelo HILUX, placa QVX-0B80, prefixo 1909.

2) **REMETER** cópia da presente solução a CorCPR VI. Providencie a Chefe da 2ª Seção;

3) **REMETER** a presente Solução à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2.

4) **ARQUIVAR** os Autos, conforme Recomendação Administrativa da Corregedoria Geral da PMPA, publicada no Boletim Geral nº 050, de 14 MAR 2019, págs. 49 e 50. Providencie o Chefe da 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas-PA, 12 de junho de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA – TEN CEL QOPM RG 20860
COMANDANTE DO 19º BPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 001/2023 - 2ª SEÇÃO/ 19º BPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 19º BPM, através da Portaria nº 001/2023 – 2ª Seção/19º BPM, de 02 de agosto de 2023, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 39222 FELIPE PINHEIRO MODESTO, que teve como objetivo apurar em que circunstâncias ocorreu o dano no armamento tipo Pistola marca

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

TAURUS, modelo PT940, n° série SGZ 55665, patrimônio PMPA 9799, deixando-o com rachaduras no trilho do ferrolho e tornando-o inservível. Fato informado por participação especial via PAE 2023/267359 em 17/02/2023.

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar e decidir que:

a) Houve indícios de crime de natureza militar com relação ao dano oriundo de ação antrópica ocorrido no armamento periciado, contudo sem indícios suficientes para apontar a autoria ao SD QPMP-0 RG 44759 RENAN ROCHA DA SILVA ou a outro agente, pois não é possível definir se a avaria que o armamento apresentou foi de fato causado pelo militar durante manutenção ou em outro momento, dolosamente ou culposamente. Embora o militar seja responsável administrativamente pela preservação do material bélico, é necessário que o suposto crime de dano seja fato comprovado por testemunhas ou provas documentais capazes de apontar a autoria definitiva do fato típico. Nesse sentido, vale ressaltar que no caso concreto não se identifica a negativa de autoria, tampouco a inexistência do fato, mas sim a ausência de elementos probatórios suficientes para a conclusão da autoria;

b) Houve indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao SD QPMP-0 RG 44759 RENAN ROCHA DA SILVA, tendo em vista que é de inteira responsabilidade do militar preservar o material bélico que lhe é confiado, evitando danos e avarias – principalmente aqueles provenientes de ação antrópica – que porventura venham a ocorrer, mesmo que culposamente.

2) **REMETER** cópia desta homologação para a Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie o chefe da 2ª Seção;

3) **JUNTAR** aos autos a presente homologação, após sua publicação. Providencie o chefe da 2ª Seção;

4) **ENVIAR** cópia integral escaneada dos Autos à CorCPR VI, para fins de remessa à Justiça Militar do Estado pelo “PJE”. Providencie o Chefe 2ª Seção.

5) **DEIXO** de Instaurar Portaria de PADS para apurar, em tese, a falta disciplinar do SD QPMP-0 RG 44759 RENAN ROCHA DA SILVA, face aos fatos investigados constantes no presente IPM, bem como conclusões contidas no item “1” desta homologação, em virtude de o militar estar atualmente sob comando do 51º Batalhão de Polícia Militar.

6) **ENVIAR** Cópia integral dos autos e desta homologação via PAE ao 51º BPM para providências. Providencie o Chefe 2ª Seção.

7) **ARQUIVAR** os autos do IPM, conforme Recomendação Administrativa da Corregedoria Geral da PMPA, publicada no Boletim Geral n° 050, de 14 MAR 2019, pág. 49 e 50. Providencie o Chefe 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Paragominas-PA, 13 de junho de 2024.

RODRIGO **HENRIQUE** DA SILVA E SILVA – TEN CEL QOPM RG 20860
COMANDANTE DO 19º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 002/2024 – 2ª Seção/51º BPM

Das averiguações Policiais Militares mandada proceder pelo Comando do 51º BPM, através da Portaria N° 005/2024 – 2ª Seção/51º BPM, tendo como Sindicante a 2º SGT PM RG 33666 MARIA RITA FERNANDES RIBEIRO, a fim de perscrutar as circunstâncias relatadas na documentação origem a qual versa sobre uma colisão frontal de uma motocicleta, de placa QET-3522, contra a viatura HILUX, de placa QVS-3A99, conduzida pelo SD PM RG 44653 MATHIAS CORREIA ARAÚJO, tendo como comandante da guarnição o 3º SGT PM RG 34621 ENÉAS RODRIGO LIMA LOPES, no dia 25 de outubro de 2023, durante a Operação Madrugada da Paz, no Município de Dom Eliseu-PA.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no bojo do procedimento que, não houve indícios de crime de qualquer natureza, tampouco, Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM ENÉAS RODRIGO LIMA LOPES e SD PM MATHIAS CORREIA ARAÚJO, ambos do 51º BPM.

2. **PUBLICAR** esta Solução em B. I. do 51º BPM. Providencie o Chefe da 1ª Seção;

3. **JUNTAR** a presente solução aos autos da SIND. de PT n° 005/2023 - 51º BPM. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

4. **REMETER** cópia desta Solução à CorCPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

5. **REMETER** cópia desta Solução à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

5. **ARQUIVAR** a 1ª via dos Autos no Cartório do 51º BPM. Providencie o Chefe da 2ª Seção; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dom Eliseu-PA, 21 de maio de 2024.

IBSEN LOUREIRO DE LIMA – TEN CEL QOPM RG 29195
COMANDANTE DO 51º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VII

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SIND. N° 002/2024-CPR VII

O COMANDANTE DO CPR VII, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

1 – **REVOGAR** a Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria N° 002/2024-CPR VII, publicada no Adit. ao BG N° 104 II, de 03 JUN 2024, que após análise minuciosa do caso em questão, não ter apresentado motivos elencados quanto ao cometimento, “em tese”, de Ato de bravura. Portanto, em face a Súmula n° 473 do TF, princípio da Autotutela à Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo.

2 – **ENCAMINHAR** a presente portaria à AJG para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie P2-CPR VII;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 14 de junho de 2024.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 26921
COMANDANTE DO CPR VII

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

PORTARIA nº 010/2024 - SIND-11º BPM, de 21 de maio de 2024.

O COMANDANTE DO 11º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso "I", concomitantemente ao Art. 26, inciso "VII", todos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), em face do disposto nos seguintes documentos: Parte s/n 2024, de 10 de abril de 2024, Boletim de Ocorrência nº 00194/2024.100168-6 de 17 ABR 2024, documentos anexos a essa portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias em que foram causados os danos na viatura VTR 1110, TOYOTA HILUX, placa SZD0J30, no dia 08 ABR 2024, pertencente ao 77º PPD (VILA NAZARÉ) / 11º BPM (Capanema).

Art. 2º **NOMEAR** o 2º SGT PM RG 28775 PAULO MAXIMILIANO ESPÍNDOLA DE FARIAS, do 11º BPM, como Encarregado das investigações, referente a presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei.

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, providencie o P/2.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Capanema-PA, 21 de maio de 2024.

JOSÉ FERNANDES ALVES DE **LIMA NETO** – TEN CEL QOPM RG 29193

COMANDANTE DO 11º BPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/2024/SIND –11º BPM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24668 JOSE ABRÃO OEIRAS MESSIAS.

SINDICADO: 2º SGT PM RG 21871 JOSÉ EDMILSON GUIMARÃES SIQUEIRA.

NOTÍCIA DE FATO: Atestado de Origem de 10 DEZ 2023.

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do Sindicado o 2º SGT PM RG 21871 JOSÉ EDMILSON GUIMARÃES SIQUEIRA, ou qualquer outro policial militar presente no momento em que ocorreu o acidente.

2) **JUNTAR** a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria 001/2024-11º BPM. Providencie o P/2;

3) **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2;

4) **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no P/2. Providencie P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Capanema-PA, 21 de maio de 2024.

JOSÉ FERNANDES ALVES DE **LIMA NETO** – TEN CEL QOPM RG 29193

COMANDANTE DO 11º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

PORTARIA n° 011/2024-SIND/11° BPM, de 13 de junho de 2024.

O COMANDANTE DO 11° BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso “I”, concomitantemente ao Art. 26, inciso “VII”, todos da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), em face do disposto no Boletim de Ocorrência Policial n° 00186/2024.100197-3, de 07 junho 2024 na cópia do livro de Partes do Oficial de Dia N° 209, de 06 de junho de 2024 – 1° e 2° TURNOS, PAE n° protocolo: 2024/706880, documentos anexo a essa portaria.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias em que policiais militares do 11° BPM realizaram buscas, localizaram e destruíram extensa plantação com cerca de 10 (dez) mil pés de maconha e 800 (oitocentos) brotos da mesma substância, no Município de Cachoeira do Piriá, dia 06 de junho de 2024. Analisando se houve a prática ou não de ação meritória capaz de ensejar o recebimento da “**LÁUREA DO MÉRITO OPERACIONAL**”.

Art. 2° **NOMEAR** o 2° TEN QOPM RG 44539 ORLANDO GONÇALVES BARBOSA JUNIOR, do 11° BPM, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei.

Art. 4° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, providencie o P/2.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Capanema-PA, 13 de junho de 2024.

JOSÉ FERNANDES ALVES DE **LIMA NETO** – TEN CEL QOPM RG 29193
COMANDANTE DO 11° BPM

PORTARIA n° 012/2024-SIND/11° BPM, de 13 de junho de 2024.

O COMANDANTE DO 11° BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso “I”, concomitantemente ao Art. 26, inciso “VII”, todos da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), em face do disposto nos Boletins de Ocorrência Policial n° 00180/2023.102996-3, de 25 setembro 2023, 00180/2023.102998-2, de 25 de setembro 2023, documentos anexo a essa portaria.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias em que policiais militares do 11° BPM realizaram apreensão de grande quantidade de drogas, no Município de Capanema, dia 25 de setembro de 2023. Analisando se houve a prática ou não de ação meritória capaz de ensejar o recebimento da “**LÁUREA DO MÉRITO OPERACIONAL**”.

Art. 2° **NOMEAR** o 2° TEN QOAPM RG 28766 FÁBIO ROGÉRIO GOIS COSTA, do 11° BPM, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei.

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, providencie o P/2.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Capanema-PA, 31 de junho de 2024.

JOSÉ FERNANDES ALVES DE **LIMA NETO** – TEN CEL QOPM RG 29193
COMANDANTE DO 11º BPM

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO: NÃO INTERPOSTO.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS N° 002/2024 33ºBPM.

DISCIPLINADO: ROSYNALDO SARMENTO BARBOSA - 2º SGT PM RG 28194

DEFENSOR: AD HOC 1º TEN QOPM RG 42767 RUAN LOBATO GUEDES.

DECISÃO: **DECIDO MANTER** a transgressão da disciplina em “LEVE”, ATENUANDO de 10 dias de **SUSPENSÃO**, para **REPREENSÃO** ao sobredito policial militar, nos termos da previsão legal do Art. 50, I, alínea “a” e Art. 40-A da lei n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020).

Certifico que a Decisão Administrativa publicada no BIS N° 020/2024, do 33º BPM, transitou em julgado em 12/06/2024, dia subsequente ao término do prazo recursal, visto que o disciplinado foi cientificado pelo Comando do 33º BPM, dia 04/06/2024, porém não interpôs o recurso **RECONSIDERAÇÃO DE ATO**..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bragança-PA, 12 de junho de 2024

MARIO **ANDRÉ** GOMES DE LIMA – CEL QOPM RG 16954
COMANDANTE DO 33º BPM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: Portaria n° 001/SIND/2024 – 44º BPM, de 24 de abril de 2024, publicada no ADIT. BG n° 082 II, de 29 de abril de 2024.

O COMANDANTE DO 44º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VII do Artigo 26, combinado com Artigo 108 da lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o disposto no Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Considerando o teor do Mem. n° 003/2024-SIND de 13 de junho de 2024, da Portaria em referência, em que figura como Sindicante o 2º SGT PM RG 22.460 ERASMO DAMASCENO DE AVIZ, o qual solicita que o prazo dos trabalhos seja sobrestado devido o sindicato encontra-se no período de férias regulamentar tão logo o militar retornar, será dado início ao trabalho para que não haja prejuízos no âmbito administrativo do fiel cumprimento do prazo legal para a conclusão do trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** a Portaria de Sindicância n° 001/2024/44º BPM, de 24 de abril de 2024, publicada no ADIT. BG n° 082 II, de 29 de abril de 2024, no período de 12 JUN a 02 JUL 2024;

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria no Aditamento ao Boletim Geral; Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Salinópolis/PA, de 13 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 25123

COMANDANTE DA 44º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 008/2024 – PADS/CPR VIII

O COMANDANTE DO CPR VIII (Altamira-PA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando que o TEN CEL PM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, do 49ª BPM (Uruará)/CPR VIII, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 003/2024 - PADS CPR VIII;

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo aludido presidente, por meio do MEMORANDO n° 399/2024-49º BPM/PMPA, através do PAE 2024/734850, o qual solicita sobrestamento dos trabalhos em apuração, em virtude de aguardar o retorno do 2º TEN PM RG 36787 DOUGLAS ALBARADO SARRAZIN, que encontra-se de Licença Especial, conforme BOLETIM GERAL N° 026, de 06 FEV 2024, com fito de cumprir as diligências necessárias para instrução do procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos referente ao PADS de Portaria n° 003/2024 – PADS/CPR VIII, no período de 10 de junho a 05 de agosto de 2024, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia útil posterior a esse período.

Art. 2º **ENCAMINHAR** a presente Portaria à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a 2ª Seção-EM/CPR VIII.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Altamira/PA, 14 de junho de 2024.

MARCOS PAULO VILHENA **BARROS** – CEL QOPM RG 21135

COMANDANTE DO CPR VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO 002/2024 - P2/16º BPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 001/2024 - P2/16º BPM

O COMANDANTE DO 16º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atentando aos preceitos do Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988 e face ao disposto nos documentos anexos a presente portaria, cópia da Portaria 001/2024-IPM-16º BPM, anexa a essa Portaria.

Considerando que o atual encarregado foi transferido por necessidade do serviço, do 16º BPM/CPR VIII (Altamira) para o 49º BPM (Uruará)/CPR VIII, conforme publicado em Boletim Geral N° 106, de 06 JUN 2024.

ADITAMENTO AO BG Nº 114 II, de 17 JUN 2024

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 1º TEN QOPM RG 42789 GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA do 49º BPM pelo 1º TEN QOPM RG 37437 JOSÉ COELHO LOURENÇO JUNIOR, do 16º BPM, como encarregado das investigações, referente ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º O Encarregado deverá providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 10 de junho de 2024.

WAGNER JORGE VINAGRE **MENDES** – TEN CEL QOPM RG 27280
COMANDANTE DO 16º BPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PADS Nº 003/2024 - 16º BPM

REFERÊNCIA: PORTARIA DE PADS Nº 006/2024 – 2ª SEÇÃO/16º BPM

O COMANDANTE DO 16º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atentando aos preceitos do Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988 e face ao disposto nos documentos anexos à presente Portaria de PADS nº 006/2024 – 2ª Seção/16º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** a 3º SGT PM RG 35581 ANTONIA ERIELDES GONÇALVES DE LIMA E SILVA, do 49º BPM pelo 3º SGT PM RG 35623 MARCOS ROBERTO DIAS DE MACEDO, do 16º BPM, como encarregado das investigações, referente ao presente processo administrativo simplificado, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições Policiais Militares que lhe competem.

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 7 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 10 de junho de 2024.

WAGNER JORGE VINAGRE **MENDES** – TEN CEL QOPM RG 27280
COMANDANTE DO 16º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IX

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de PORTARIA Nº 04/2023 – 31º BPM

Considerando a apuração procedida através do IPM de Portaria nº 04/2023 – 31º BPM, de 11 de agosto de 2023 pela 2º TEN QOPM RG 43533 PATRICIA SOUSA DOS SANTOS REIS COSTA, com o escopo de investigar a notícia do suposto extravio de 01 (UMA) PISTOLA, MARCA TAURUS, MODELO PT 940, CAL .40, SÉRIE SFY 57204, RP PMPA 8416 e 02 (dois) CARREGADORES e 20 (vinte) munições de mesmo calibre, de patrimônio da PMPA, que se encontrava sob a cautela do CB PM RG 39256 ELTON CARLOS VIANA PANTOJA.

Considerando que no relatório de IPM (fls. 44-49), a encarregada conclui que há indícios de crime na conduta do investigado.

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão da encarregada de Inquérito Policial-Militar que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial-militar na conduta do CB PM RG 39256 ELTON CARLOS VIANA PANTOJA, pois, de acordo com elementos de informação contidos nos autos, o indiciado por meio de sua conduta contribuiu significativamente para o extravio do material bélico pertencente ao erário;

2) **PUBLICAR** a presente Homologação. Providencie o P/1;

3) **JUNTAR** a Homologação aos Autos do IPM de Portaria n° 04/2023 – 31° BPM. Providencie o P/2;

4) **REMETER** uma via dos Autos do IPM à Justiça Militar Estadual. Providencie o P/2;

5) **ENCAMINHAR** uma via dos Autos do presente inquérito à OPM em que o militar está lotado para possível instauração de PADS, visando apurar a conduta do CB PM RG 39256 ELTON CARLOS VIANA PANTOJA. Providencie o P/2;

6) **ARQUIVAR** uma via dos Autos do presente IPM na 2ª Seção/31° BPM. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Abaetetuba/PA, 03 de maio de 2024.

HELDE ALAIN CORREA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 23167
COMANDANTE DO 31° BPM

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 05/2023 – 31° BPM

Considerando a apuração procedida através da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 05/2023 – 31° BPM, de 24 de novembro de 2023, pelo ASP OF PM RG 44437 PAULO HENRIQUE PINTO SANTIAGO com o escopo apurar as circunstâncias da lesão corporal sofrida pelo 2° SGT PM RG 25797 JOÃO LUÍS SOUSA FERREIRA no dia 14/08/2023, por volta das 07h40, enquanto transitava na viatura policial na Av. Espírito Santo, Bairro Francilândia, Município de Abaetetuba, sendo que a lesão foi produzida supostamente por disparo de sua própria arma de fogo.

RESOLVE:

1) **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante que nos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial na conduta do sindicado 2° SGT PM RG 25797 JOÃO LUÍS SOUSA FERREIRA, visto que o fato se amolda a circunstância de caso fortuito, pois a arma de fogo apresenta seus mecanismos em pleno funcionamento e o sindicado possui curso que o capacita plenamente ao uso segura dela. Ressaltando que a lesão foi sofrida pelo próprio sindicado.

2) **PUBLICAR** a presente Homologação em Boletim. Providencie o P/1;

3) **JUNTAR** a Homologação aos autos da Sindicância correlata. Providencie o P/2;

4) **ARQUIVAR** uma via dos Autos na 2ª Seção/31° BPM. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Abaetetuba/PA, 14 de maio de 2024.

HELDE ALAIN CORREA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 23167
COMANDANTE DO 31° BPM

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 02/2023 – 31° BPM

Considerando a apuração procedida através da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 02/2023 – 31° BPM, de 28 de fevereiro de 2023, pelo 2° SGT RG 24655 JORGE

ADITAMENTO AO BG Nº 114 II, de 17 JUN 2024

BARBOSA LOW, com o escopo apurar as circunstâncias dos fatos ocorridos nos dias 22/01/2023 e 03/02/2023, conforme o BOP 00167/2023.100157-0, em anexo, nos quais o 3º SGT RG 33039 ROBSON JOSÉ ARAÚJO LIMA teria, em tese, uma conduta incompatível com os valores insculpidos no CEDPMPA.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante que nos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial na conduta do sindicado 3º SGT RG 33039 ROBSON JOSÉ ARAÚJO LIMA, pois os elementos de informação coligidos nos autos não são suficientes para a instauração de procedimento sancionatório.

2. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim. Providencie o P/1;

3. JUNTAR a Homologação aos autos da Sindicância correlata. Providencie o P/2;

4. ARQUIVAR uma via dos Autos na 2ª Seção/31º BPM. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Abaetetuba/PA, 14 de maio de 2024.

HELDE ALAIN CORREA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 23167
COMANDANTE DO 31º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 003/2024 - 31º BPM

O COMANDANTE DO 31º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII, da Lei Est. Nº 6.833/06-CEDPMPA e considerando os autos de PADS de Portaria nº 003/2024-31º BPM, de 12 de janeiro de 2024, presidido pelo 2º SGT PM RG 25797 JOÃO LUÍS SOUSA FERREIRA, que teve como objeto apurar as condutas da CB PM RG 40151 MARCIANNE PINHEIRO ANDRADE, por supostamente, haver faltado ao serviço nos dias 14 e 29 de outubro de 2023, na 1ª CIA Orgânica (Abaetetuba). Assim, teria infringido, em tese, os incisos XXXVIII e L do art. 37 do CEDPMPA, caracterizando, em primeira análise, Transgressão da Disciplina Policial-Militar de natureza MÉDIA, conforme o parágrafo 3º do art. 31 do mesmo dispositivo, podendo ser sancionado com 11 dias de suspensão ou detenção até 10 dias de prisão disciplinar, conforme art. 50, I, “b” do CEDPM.

RESOLVE:

1) DISCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Presidente do PADS que no fato apurado não há indícios de crime a ser atribuído à acusada, porém houve transgressão da disciplina policial-militar configurada na conduta da CB PM RG 40151 MARCIANNE PINHEIRO ANDRADE, **CONCLUINDO** que houve falta ao serviço pela acusada nos dias 14 e 29 de outubro de 2023.

Inicialmente, com relação a falta ao serviço do dia 14 de outubro de 2024, convém destacar que a acusada apresentou Atestado Médico às fls. 35, informando em seu bojo que o menor Joaquim Pinheiro Andrade foi atendido e acompanhado de sua genitora Marcianne Pinheiro Andrade, sendo tal documento datado do dia 29/04/2024. Ou seja, não há no documento médico qualquer informação de que o acompanhamento do menor se deu no dia da falta o serviço, qual seja, 14/10/2024.

Além disso, por mais que se admita que o Atestado Médico refira-se ao dia 14/10/2023, não há como acolhê-lo como justificativa de falta, haja vista, que não houve o procedimento adotado na Portaria 065/2011 – Gab. Dir./CMS, publicado no Boletim Geral nº

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

208, de 16 de novembro de 2011, a qual versa sobre a homologação de Atestado Médico no âmbito da PMPA. Por essa razão, não há validade no documento apresentado para fins de justificativa de falta ao serviço.

De outro lado, com relação a falta do dia 29 de outubro de 2023, resta evidente contradição no depoimento da acusada, a qual informou às fls. 23-24, que não apresentou Atestado Médico, pois nem sequer tinha conhecimento de que havia sido escalada, porém apresentou às fls. 37, Atestado Médico datado de 29 de outubro de 2023.

Diante disso, indaga-se: se a acusada não tinha Atestado Médico naquela data, pois não sabia que estava escalada, por qual motivo agora possui? Não há outra conclusão, senão a motivação dúbia da origem de referido documento, bem como a clara falta com a verdade por parte da acusada, que aparentemente tenta desvencilhar-se da transgressão disciplinar utilizando um documento de origem questionável.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que: os **ANTECEDENTES DA TRANSGRESSORA** são desfavoráveis, pois na sua ficha de alterações funcionais (fls. 12-20) existe punição disciplinar anterior nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2015 – 31º BPM, com 04 (quatro) dias de prisão administrativa disciplinar; **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** são desfavoráveis, pois no “Deveis Informar” (fls. 05) e em seu interrogatório (fls. 23-24) justificou que não estava ciente do serviço extraordinário e que não havia sido voluntária, denotando falta de comprometimento com o serviço policial militar, bem como uma violação à disciplina. Ademais, o sentimento do dever que é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial-militar também é gravemente ofendido, pois a ordem não foi manifestamente ilegal, assim sendo, a acusada deveria cumprir conforme art. 7º e 17 do CEDPMPA; **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** são desfavoráveis, pois, conforme exposto anteriormente, a acusada informou que não apresentou dispensa médica pois nem sequer sabia que estava escalada, porém, somente após a instauração de procedimento a disciplinar, a acusada apresenta Atestado Médico, contradizendo ao que foi informado pela Cb Marcianne em seu interrogatório. Portanto, tais fatos denotam falta de compromisso com a verdade e falta de comprometimento com o serviço policial militar, bem como uma violação à disciplina. Ademais, o sentimento do dever que é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial-militar, assim como o pundonor policial que é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto, também são gravemente ofendidos. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** são favoráveis, pois houve comprovação de prejuízo ao Serviço Policial-Militar bem como à Administração Pública; com **ATENUANTES** do art. 35, incisos I e II e **AGRAVANTES** do art. 36, incisos II e III, não apresentando nenhuma **CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO** do art. 34, tudo da Lei Estadual n. 6.833/06. Sendo cabível comentar, ainda, que o PADS tem por base os preceitos constitucionais do Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório (art. 5º, incisos LIV e LV, da CF), o que fornecem a sustentação para um decreto absolutório ou condenatório justo e legal. No caso, às fls. 01-43 do processo em tela fornecem elementos suficientes para comprovar a falta ao serviço extraordinário, enquanto que a defesa da acusada não nutriu o corpo probatório com qualquer elemento que sustente sua tese de Causa de Justificação por motivo de força maior

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

ou caso fortuito, pois eles precisam ser “plenamente comprovados”, conforme o art. 34, inciso V, do mesmo dispositivo citado, de modo que, entender pela sanção, nessa ótica, não parece uma medida desarrazoável.

3) DISPOSITIVO: Com base em todo o exposto, entendo que a CB PM RG 40151 MARCIANNE PINHEIRO ANDRADE transgrediu os incisos XXXVIII e L do art. 37 do CEDPMPA, por ter faltado ao serviço nos dias 14 e 29 de outubro de 2023, não cumprindo assim, a ordem de apresentação emanada pelo Comando de sua OPM. Sendo a transgressão da disciplina de **NATUREZA MÉDIA**, conforme o art. 31, § 3º, do CEDPM, ficando **SUSPENSA** por 15 dias, com o respectivo desconto em folha de pagamento e ingressando no comportamento “ÓTIMO”.

4) PUBLICAR em BI a presente Decisão Administrativa. Providencie o P/1;

5) JUNTAR a Decisão Administrativa aos autos de PADS de Portaria nº 003/2024-31º BPM. Providencie o P/2;

6) CIENTIFICAR pessoalmente a Sancionada para início da contagem do prazo recursal. Providencie o P/2;

7) ARQUIVAR uma via dos autos do PADS na 2ª Seção/31º BPM. Providencie o P/2;

8) ABRIR portaria de PADS para averiguar a suposta transgressão da disciplina evidenciada no Relatório do encarregado às fls. 41-43, qual seja a de faltar à verdade, infringindo, em tese, o art. 37, CXVIII, do CEDPMPA. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Abaetetuba/PA, 29 de maio de 2024.

HELDE ALAIN CORREA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 23167
COMANDANTE DO 31º BPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA APURAÇÃO SUMÁRIA N° 001/2024 - 47º BPM

O COMANDANTE DO 47º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116, de 23 JUN 2020 e considerando a solicitação de Instauração de Procedimento Especial para apurar a possibilidade de um Ato de Bravura para o 3º SGT NAHUM e SD LOURIVAL, pertencentes a esse Batalhão, o qual salvou uma vítima de afogamento. Fato esse que repercutiu inclusive no jornal "O Liberal", em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º TEN QOPM RG 44473 ABNER MONTEIRO DE MIRANDA, do BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS MOTORIZADAS pelo 2º TEN QOPM RG 44462 SAULO DOMINGOS DE MELO PINHEIRO, do 47º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos, referente à presente Apuração Sumária, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno Quinzenal, providencie o P1;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG, providencie o P2;

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Moju/PA, 14 de junho de 2024.

HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES – TEN CEL QOPM RG 27.259
COMANDANTE DO 47º BPM

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 01/2024-P2/32º BPM	
PROCESSO RELACIONADO	
1-IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO: CB PM RG 4069 OTONIEL DE VASCONCELOS BARROS, exerce suas atividades laborais no 32º BPM-65º PEL DE MOCAJUBA-2ª CIA.	
2-AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE: TEN CEL QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR.	
3-TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 01: SUBTEN PM RR RG 9441 WALTER RAIOL BRITO.	
TESTEMUNHA 02: CB PM RG 38761 KLAYTON CARNEIRO PANTOJA.	
4-PROPOSTA DE TAC AUTORIDADE PM (x) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()	
5-FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO: O militar faltou ao serviço extraordinário de polícia mais forte no dia 4/01/2024, para o qual estava devidamente escalado, na domingoira do carnaval de Cametá, sem justificar o motivo.	
6-DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO: incisos X, XIII, XV, XVII do art. 17, c/c os IV, VII, VIII e XII, c/c os XXIV, XXVIII e L do art. 37 da Lei nº 6.833/2006.	
7-DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: cumprimento de escala extra de serviço, com fulcro no art. 77-E, inciso IV, do § 5º, da Lei nº 6.833/06. O referido militar foi escalado na domingoira no dia 14/01/2024, das 19h00 às 1h00, na Praça da Cultura de Cametá.	
8-O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: No prazo de 30 dias.	
9-A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE: O Fiscal ou Oficial de dia do efetivo do 32º BPM.	
10-AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar transgressão de natureza média.	
11-INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR SIM () NÃO (x)	
12 – DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC	
O Policial Militar ajustado declara, ainda: I- estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II- não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III- não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.	
13-OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES.	
	Cametá/PA, 10 de janeiro de 2024.
	OTONIEL DE VASCONCELOS BARROS – CB PM RG 4069 AJUSTADO
	WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 29172 AUTORIDADE CELEBRANTE
	WALTER RAIOL BRITO – SUBTEN PM RR RG 9441 TESTEMUNHA 01
	KLAYTON CARNEIRO PANTOJA - CB PM RG 38761 TESTEMUNHA 02

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL X

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADSU)

N° 001/2024 – 15° BPM.

O COMANDANTE DO 15° BPM, no uso das atribuições conferidas nos Art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), tendo como documento origem Parte S/N do SUBTEN BRAZ do dia 03 de junho de 2024, anexada à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), a fim de apurar os indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 1° SGT PM RG 21946 DARLYSON WILLIAM DOS SANTOS SOUZA, por ter, em tese, faltado ao Serviço Ordinário do dia 01 ao dia 02 junho de 2024, infringindo, em tese, o inciso L, do Art. 37, de acordo com a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituído-se, em tese, conforme o § 1º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido de onze até 11 dias de suspensão, nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Art. 2° **DESIGNAR** o 1° SGT PM RG 21936 RAIMUNDO ALTAMIRO MACEDO MIRANDA como Presidente dos trabalhos, referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 81, inciso II c/c Art. 91 e 111 - A, §2º, todos do CEDPM;

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 3º do Art. 111 - A do CEDPM;

Art. 4° Notifique-se o acusado, conforme Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 5° **REMETER** à Ajudância-Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª Seção.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba-PA, 12 de junho de 2024

JORGE NEVES DE **CAMPOS** – TEN CEL QOPM RG 20774
COMANDANTE DO 15° BPM

RESENHA DE PORTARIA DE PADSU N° 001/2024 - 15° BPM

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 21936 RAIMUNDO ALTAMIRO MACEDO MIRANDA

ACUSADO: 1° SGT PM RG 21946 DARLYSON WILLIAM DOS SANTOS SOUZA

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias nos termos do § 3º do Art. 111 - A do CEDPM

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba-PA, 12 de junho de 2024

JORGE NEVES DE **CAMPOS** – TEN CEL QOPM RG 20774
COMANDANTE DO 15° BPM

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

PORTARIA DE IPM N° 003/2024 – 46° BPM

O COMANDANTE DO 46° BPM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006, Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833, de 13 fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplinar da PMPA) e art. 7 e 8 do CPPM.

Considerando os fatos trazidos através do Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 012/2024-CorCPR-X, o qual foi juntado na presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a denúncia do Sr. Valdecir Luiz Zanatta contra o CB PM THIAGO e SD PM GUEDES, policiais militares do efetivo do 46° BPM, informando que no dia 05/06/2024, às 10h00min, vinha dirigindo seu caminhão, SCANIA, 113/360, com baú, placa IGY4D87, quando na Rua Castelo Branco, o caminhão puxou um fio de energia, puxando um padrão junto, logo em seguida ele parou seu caminhão na COMAM TRANSPORTES, de propriedade do relator, minutos depois chegando a viatura, com uma senhora que seria a proprietária da residência que os fios haviam sido puxados, que o senhor Valdecir recebeu então voz de prisão e alega que a ação foi sem motivo, pois se encontrava apenas conversando e medindo a altura do caminhão-baú, que o mesmo correu para dentro do seu escritório, onde alega que os policiais militares usaram de força excessiva, o conduzindo para a delegacia de Novo Progresso, ação essa filmada pelas câmeras do escritório do denunciante.

Art. 2º **DESIGNAR** 2º TEN QOAPM RG 32894 JONAS GOMES PINHEIRO, do 46° BPM, como encarregado dos trabalhos referente a presente apuração, delegando-lhes, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos §1 do art.7 c/c art. 8 do CPPM.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, previsto no Art. 20, do Decreto Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Processo Penal Militar c/c a Lei Ordinária Estadual nº 6.833 (Código de Ética e Disciplinar da PMPA), no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria no BG/PMPA. Providencie a 2ª Seção do 46° BPM;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Progresso/PA, 10 de junho de 2024.

VICTOR CEZAR **GAMA MONTEIRO** – TEN CEL QOPM 30724
COMANDANTE DO 46° BPM

PORTARIA DE IPM N° 004/2024 - 46°BPM

O COMANDANTE DO 46° BPM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 de fevereiro de 2006, Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833, de 13 fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplinar da PMPA) e art. 7 e 8 do CPPM.

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

Considerando os fatos trazidos através da decisão do Auto de Prisão em Flagrante nº 0801353-84.2024.8.14.0115 e MEM. nº 260/2024 - D.INT, os quais foram juntados na presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a solicitação da MMª Drª Juíza de Direito Plantonista SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, relativos às alegações de maus tratos e ameaça durante a prisão em flagrante, ocorrida no dia 30/05/2024, da Sra. LANA KARINA DOS SANTOS GONÇALVES, atribuídas aos policiais militares 3º SGT PM RG 36194 CARLOS ALEXANDRE DUARTE DAS NEVES, SD PM RG 45289 ROGERIO OLIVEIRA DE ARAÚJO e SD PM RG 45250 JONH ALEFE SOUSA CASTRO, todos do 46º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 40290 RANIERY HELAN LEMOS DOS SANTOS, do 46º BPM, como encarregado dos trabalhos referente a presente apuração, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos §1 do art.7 c/c art. 8 do CPPM.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, previsto no Art. 20, do Decreto Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Processo Penal Militar c/c a Lei Ordinária Estadual nº 6.833 (Código de Ética e Disciplinar da PMPA), no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria no BG da PMPA. Providencie a 2ª Seção do 46º BPM;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Progresso/PA, 13 de junho de 2024.

VICTOR CEZAR **GAMA MONTEIRO** – TEN CEL QOPM 30724
COMANDANTE DO 46º BPM

PORTARIA DE IPM N° 005/2024 – 46º BPM

O COMANDANTE DO 46º BPM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 de fevereiro de 2006, Art. 95 c/ c Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833, de 13 fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplinar da PMPA) e art. 7 e 8 do CPPM.

Considerando os fatos trazidos através do Ofício nº 086/2024 - MPPA/2ª PJNP, o qual foi juntado na presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar as circunstâncias e materialidade da denúncia de suposto delito de abuso de autoridade, em tese, praticados pelos policiais militares 3º SGT PM RG 37821 RICARDO PEREIRA SIQUEIRA e SD PM RG 45246 JESUS ROMÁRIO JATI DA SILVA, tendo como vítima o Sr. Euler Fernandes Barroso, fato esse ocorrido no dia 08/03/2024.

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

Art. 2° **DESIGNAR** 2° TEN QOAPM RG 26461 CLÁUDIO DE SOUZA BARBOSA, do 46° BPM, como encarregado dos trabalhos, referente a presente apuração, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos §1 do art.7 c/c art. 8 do CPPM.

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, previsto no Art. 20, do Decreto Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Processo Penal Militar c/c a Lei Ordinária Estadual nº 6.833 (Código de Ética e Disciplinar da PMPA), no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria no BG da PMPA. Providencie a 2ª Seção do 46° BPM;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Progresso/PA, 13 de junho de 2024.

VICTOR CEZAR **GAMA MONTEIRO** – TEN CEL QOPM 30724
COMANDANTE DO 46° BPM

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XII**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIII**
HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 001/2024-9° BPM/CPR XII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante do 9° Batalhão de Polícia Militar (Breves-PA), por intermédio do, à época, 1° TEN QOPM RG 35083 JEAN COSTA DA COSTA, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/2024 - 9° BPM/CPR XII, de 22 de janeiro de 2024, com escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, Mem. N° 002/2024 – P2/CPR XII – PMPA.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o parecer proferido pelo Encarregado nos autos do IPM, visto que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 1° SGT PM RG 23182 CLEBER MARCIO ARAGÃO DIAS, por ter trabalhado mal na esfera de sua atribuição ao apreender bem móvel (embarcação) de outrem, deixando-o nas dependências do prédio onde funciona o 81° PDPM em São Sebastião da Boa Vista, fato ocorrido no dia 01 de dezembro de 2023, durante o atendimento de uma ocorrência no Rio Limão, Zona Rural do Município de São Sebastião da Boa Vista, sem a observância dos procedimentos legais.

2. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do graduado acima mencionado. Providencie a 2ª Seção do 9° BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

3. PUBLICAR a presente homologação de IPM em Boletim Geral. Encaminhar a Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG n° 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção do 9º BPM.

4. JUNTAR a presente homologação aos Autos do IPM 01/2024 – 9º BPM/CPR XII. Providencie a 2ª Seção/9º BPM;

5. CADASTRAR os autos de IPM no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa n° 002/2021 – CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada no BG n° 158, de 25 AGO 2021; Providencie a 2ª Seção do 9º BPM.

6. ARQUIVAR a 1ª via dos autos do IPM na 2ª Seção. Providencie a 2ª Seção do 9º BPM. Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Breves-PA, 14 de junho de 2024.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125
COMANDANTE DO 9º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIV **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O 2º TEN QOAPM RG 28547 **RICARDO** AUGUSTO GONÇALVES DO CARMO, Encarregado do Inquérito Policial Militar n° 001/2024 – P2/CPR XIV, no uso de suas atribuições legais, designou o 3º SGT PM RG 37393 ADALTON DE OLIVEIRA RIEDEL, do CPR XIV, como Escrivão do referido procedimento, conforme Ofício n° 001/2024 - IPM/P2/CPR XIV.

Parauapebas/PA, 11 de junho de 2024.

GLEDSON MELO DOS SANTOS – CEL QOPM RG 27298
COMANDANTE DO CPR XIV

(Mem. N° 39/2024-CPR 14/P2).

PORTARIA DE PADS N° 008/2024/PADS-P2/23º BPM

O COMANDANTE DO 23º BPM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 107 e Art. 108 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), em face à conclusão do IPM n° 012/2023-P2/23º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída à guarnição composta pelo CB PM RG 38391 FÁBIO CASTRO E SILVA, SD PM RG 46356 RAFAEL VALÉRIO DA SILVA e SD PM RG 45434 MARCOS DA MOTA NASCIMENTO, do 17º PEL/23º BPM, por no dia 21/09/2023, terem adentrado em propriedade privada (Fazenda JC, localizada na VS76, KM 05, Canaã dos Carajás-PA), sem autorização do proprietário, a fim de realizar a prisão do Sr. Robson Kennedy Oliveira Costa, sem mandado judicial e/ou estado flagrancial. Ademais, o Sr. Zilmar Costa Aguiar Junior, proprietário da referida fazenda, foi conduzido à delegacia, apresentando escoriações e hematomas pelo corpo, conforme ficou evidenciado no exame de corpo de delito, bem como em imagens e vídeos anexos aos autos do IPM n° 012/2023-P2/23º BPM. Dessa forma, em tese, deixou de observar os preceitos éticos dos incisos III, VII, IX, XI, XX, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXIX do artigo 18, e

ADITAMENTO AO BG N° 114 II, de 17 JUN 2024

infringindo os incisos I, II, III e IV do Art. 37, c/c § 1° do mesmo artigo, todos da Lei n° 6.883, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “Grave”, havendo possibilidade de serem punidos com até “TRINTA DIAS DE SUSPENSÃO”. Tudo da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2° **DESIGNAR** o 1° TEN QOPM RG 37424 VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, do 23° BPM, como Presidente do PADS, nos termos do Art. 108 da Lei Estadual n° 6833/06, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão das investigações o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, nos termos do Art. 109 da Lei Estadual n° 6.833/06.

Art. 4° **ENCAMINHAR** a presente Portaria à Ajudância-Geral, através do e-mail: ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parauapebas/PA, 28 de maio de 2024.

ADILSON TAVARES DE **AQUINO** – TEN CEL QOPM RG 26323
COMANDANTE DO 23° BPM

ASSINA:

JORGE WILSON PINHEIRO DE **ARAÚJO** – CEL QOPM RG 26311
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JAIRO CHAGAS DO **NASCIMENTO** FILHO – MAJ QOPM RG 37970
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA